

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A) EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral n.º 681-48.2016.6.21.0023

Procedência: IJUÍ - RS (23ª ZONA ELEITORAL – IJUÍ)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL -

CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL - INELEGIBILIDADE -

CASSAÇÃO DO DIPLOMA - PROCEDENTE

Recorrentes: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT DE IJUÍ-RS

DARCI PRETTO DA SILVA

JULIO CESAR HENRIQUE JEREMIAS GILVANE ANDREATTA PRETTO DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorridos: UBIRATAN MACHADO ERTHAL

DARCI PRETTO DA SILVA

DARCI PRETTO DA SILVA JUNIOR GILVANE ANDREATTA PRETTO DA SILVA JULIO CESAR HENRIQUE JEREMIAS

NANDIR DOS SANTOS

MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA

PARECER

RECURSO ELEITORAL. AIJE. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS. CONFIGURAÇÃO. CÔMPUTO DOS VOTOS A FAVOR DA LEGENDA, NA FORMA DO ART. 175, §§3º e 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL. Preliminarmente: a) pela legitimidade passiva de Nandir dos Santos, Gilvane Andreatta Pretto da Silva e Julio Cesar Henrique Jeremias para a demanda relativamente ao art. 41-A da Lei 9.504/97; b) pelo deferimento do pedido do PDT de intervenção, como assistente simples, na forma do art. 119 do CPC; c) seja julgado prejudicado o pedido de suspensão da ordem de imediato afastamento de Darci Pretto da Silva do cargo de Vereador do município de ljuí, tendo presente que esse TRE-RS, quando do julgamento da ação cautelar n. 0600493-07.2018.6.21.0000, ajuizada por Darci Pretto da Silva, deferiu o pedido liminar para reconhecer o efeito suspensivo do recurso interposto pelo mesmo nos autos da presente AIJE; d) ausência de nulidade por falta de citação de Jorge Viriatto. No mérito,



pelo parcial provimento do recurso do Ministério Público Eleitoral, pelo provimento do recurso do PDT e pelo desprovimento dos recursos dos representados, na forma da fundamentação.

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recursos eleitorais interpostos por DARCI PRETTO DA SILVA, JULIO CESAR HENRIQUE JEREMIAS e GILVANE ANDREATTA PRETTO DA SILVA (fls. 2965-3091), MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (fls. 3094-30103v) e PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT (fls. 3112-3120) em face de sentença que julgou parcialmente procedente AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL c/c REPRESENTAÇÃO por infringência aos artigos 41-A e 30-A da Lei n. 9.504-97, ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, nos seguintes termos (fl. 2957):

ISSO POSTO, nesta Ação de Investigação Judicial Eleitoral c/c Representação por Infringência aos artigos 41-A e 30-A da Lei 9.504/97 ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral:

- reconheço a ilegitimidade passiva de Nandir dos Santos, Gilvane Andreatta Pretto da Silva e Julio Cesar Henrique Jeremias para a demanda relativamente ao art. 41-A da Lei 9.504/97;
- julgo procedente o pedido feito contra Darci Pretto da Silva, para o fim de cassar o seu Diploma Eleitoral e aplicar-lhe multa de dez mil UFIR, correspondente a R\$ 10.641,00, nos termos do art. 41-A e 30-A da Lei 9.504/97:
- declaro a inelegibilidade de Darci Pretto da Silva pelo prazo de oito



anos e determino a cassação do seu Diploma Eleitoral, com base no art. 22, XIV, da Lei Complementar 64/90;

- declaro a inelegibilidade de Gilvane Andreatta Pretto da Silva e Julio Cesar Henrique Jeremias pelo prazo de oito anos, com base no art. 22, XIV, da Lei Complementar 64/1990; e
- julgo improcedentes os pedidos feitos contra Nandir dos Santos, Darci Pretto da Silva Júnior, Ubiratan Machado Erthal e Mario Sergio dos Santos.

Proceda-se ao recálculo do quociente eleitoral e partidário, nos termos dos artigos 106 e 107 do Código Eleitoral, com anulação dos votos obtidos por Darci Pretto da Silva, nos termos do art. 222 do mesmo diploma legal, com repercussão nos votos da legenda a qual fazia parte.

Pelo deferimento do pedido liminar, determino o afastamento imediato de Darci Pretto da Silva do cargo que ocupa, como Vereador do Município de Ijuí, devendo ser oficiado ao Presidente da Câmara de Vereadores local para que dê o devido cumprimento.

Em suas razões recursais, **DARCI PRETTO DA SILVA, JULIO CESAR HENRIQUE JEREMIAS e GILVANE ANDREATTA PRETTO DA SILVA** alegam que:

a) Darci Pretto da Silva possui o direito de permanecer no cargo para o qual foi eleito ao menos até o julgamento de seu recurso pelo TRE-RS, por força do efeito suspensivo previsto no art. 257, §2º, do CE; b) não foi realizada a citação do representado Jorge Viriato, causando evidente prejuízo e cerceamento de defesa e, consequente, nulidade do feito; c) nulidade da decretação da inelegibilidade por afronta à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); d) a sentença desvaloriza o depoimento das testemunhas de defesa e somente considera o depoimento de servidores que tinham vínculo com o



representante; **e)** ausência de prova robusta a ensejar a punição do representado; **f)** Darci Pretto da Silva não ofereceu benefícios a nenhum eleitor, não obteve ou gastou recursos ilegais em sua campanha, não cooptou votos ilicitamente. Requereram a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento para julgar improcedente a presente ação.

Em suas razões recursais, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requerer a reforma parcial do julgado em relação aos seguintes pontos: a) quanto ao reconhecimento da ilegitimidade passiva em relação aos requeridos Nandir dos Santos, Gilvane Andreatta Pretto da Silva e Julio Cesar Henrique Jeremias, para as sanções do artigo 41-A da Lei 9.504-97; b) no que tange ao quantum aplicado a título de multa ao requerido Darci Pretto da Silva; e c) quanto à improcedência dos pedidos apresentados contra Ubiratan Machado Erthal e Mário Sérgio dos Santos. Requer a procedência da ação também em relação aos representados Nandir dos Santos, Gilvane Andreatta Pretto da Silva e Julio Cesar Henrique Jeremias, relativamente ao art. 41-A da Lei n. 9.504-97, bem como a majoração da pena de multa prevista no art. 41-A da Lei n. 9.504-97 em valor não inferior a R\$ 26.000,00 em relação ao representado Darci Pretto da Silva e aplicação de multa em igual patamar a cada um dos demandados Nandir, Gilvane e Julio Cesar. Requer, outrossim, a procedência da ação em relação aos representados Ubiratan Machado Erthal e Mário Sérgio dos Santos, tornando-os inelegíveis em decorrência da prática de abuso de poder político.

Em suas razões recursais, o **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT** alega que, em havendo a exclusão dos votos conferidos ao demandado Darci Pretto da Silva, o maior prejudicado é o PDT de Ijuí, uma vez que os votos deveriam permanecer na legenda do partido, eis que a decisão não trata de registro de candidatura e foi conferida em data posterior à eleição. Sustenta ser



terceiro interessado, devendo ser deferida a sua intervenção, na forma do art. 119 do CPC. Requer seja admitido na qualidade de terceiro interessado. No mérito, requer a aplicação do §4º do art. 175 da Lei n. 4.737-65, para que os votos conferidos ao candidato eleito e eventualmente condenado à pena de cassação do registro ou do diploma sejam computados para a coligação pela qual concorreu, devendo-se empossar o primeiro suplente desta, sendo inviável a determinação de recálculo de quociente.

Foi deferido o pedido liminar para reconhecer o efeito suspensivo do recurso interposto nos autos da presente AIJE, suspendo a ordem de imediato afastamento de Darci Pretto da Silva do cargo de Vereador do município de Ijuí, conforme decisão proferida na ação cautelar n. 0600493-07.2018.6.21.0000 do TRE-RS em 18-07-2018 (fls.3108-3110v).

Com as contrarrazões do Ministério Público Eleitoral (fls. 3135-3147v), dos representados Darci Pretto da Silva, Julio Cesar Henrique Jeremias e Gilvane Andreatta Pretto da Silva (fls. 3156-3276), Ubiratan Machado Erthal (fls. 3279-3286), Mário Sérgio dos Santos (fls. 3288-3307), Nandir dos Santos (fls. 3308-3325), subiram os autos ao TRE-RS e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 3327v).

II – FUNDAMENTAÇÃO
II.I. PRELIMINARMENTE
II.I.I Da tempestividade

Os recursos são tempestivos.

A sentença foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do Rio



Grande do Sul em 13-07-2018, conforme certidão de fl. 2958 e o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL foi intimado pessoalmente da sentença na mesma data de 13-07-2018 (fl. 2959).

Portanto, os recursos são tempestivos, eis que interpostos dentro do tríduo previsto pelo art. 41-A, §4°, da Lei n.º 9.504/97¹, isto é, até 18-07-2018, conforme protocolos de fls. 2965, 3094 e 3112.

Logo, merecem ser conhecidos.

II.I.II. Da intervenção de terceiro

Requer o Partido Democrático Trabalhista – PDT o deferimento do seu pedido de intervenção como terceiro interessado.

Alega que restou prejudicado com a determinação em sentença de recálculo do quociente eleitoral e partidário em razão da anulação dos votos obtidos por Darci Pretto da Silva, nos termos do art. 222 do CE.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o juízo de origem determinou o recálculo do quociente eleitoral e partidário, nos termos dos artigos 106 e 107 do Código Eleitoral², com a anulação dos votos obtidos por Darci Pretto

^{1 §4}º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

²**Art. 106.** Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, *desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.*

Art. 107. Determina-se para cada partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração.



da Silva, nos termos do art. 222 do mesmo diploma legal³, com repercussão nos votos da legenda a qual fazia parte (fl. 2957v).

Assim, verifica-se que houve efetivo prejuízo ao PDT, razão pela qual deve ser deferido o seu pedido de intervenção como assistente simples, na forma do art. 119 do CPC, *verbis*:

Art. 119.Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

Parágrafo único. A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre.

II.I.III. Da concessão de efeito suspensivo à decisão de afastamento imediato do representado Darci Pretto da Silva de seu mandato como vereador

Em suas razões recursais, o representado Darci Pretto da Silva requereu o recebimento de seu recurso no efeito suspensivo, na forma do art. 257, §2°, do CE, verbis:

§ 2º O recurso ordinário interposto contra decisão proferida por juiz eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral que resulte em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo será recebido pelo Tribunal competente com efeito suspensivo.

De fato, a sentença determinou o afastamento imediato de Darci Pretto da Silva do cargo que ocupa, como Vereador do Município de Ijuí (fl. 2957v).

3Art. 222. É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei



Não obstante, o TRE-RS, quando do julgamento da ação cautelar n. 0600493-07.2018.6.21.0000, ajuizada por Darci Pretto da Silva, deferiu o pedido liminar em 18-07-2018, para reconhecer o efeito suspensivo do recurso interposto pelo mesmo nos autos da presente AIJE, suspendendo a ordem de imediato afastamento de Darci Pretto da Silva do cargo de Vereador do município de Ijuí (fls.3108-3110v).

Assim, entendo por prejudicado o pedido, tendo em vista que já se encontra decidido pelo TRE-RS.

II.I.IV. Da ausência de citação de Jorge Viriato: ausência de causa de nulidade do processo

Alegam os recorrentes nulidade por falta de citação de Jorge Viriato, em razão de o mesmo ter sido mencionado na inicial, inclusive com pedido de que fosse condenado.

Em consulta à inicial da presente ação, verifica-se que o Ministério Público Eleitoral requereu a condenação de Jorge Viriato ao pagamento da multa disciplinada no art. 41-A da Lei n. 9.504-97, bem como a declaração de sua inelegibilidade (fl. 66).

De fato, Jorge Viriato foi mencionado na inicial, na condição de colaborador da campanha de Darci Pretto da Silva, em razão da prática de atos que configurariam captação ilícita de sufrágio.

No entanto, observa-se que Jorge Viriato não foi incluído no polo passivo da presente ação.



Em relação à suposta nulidade processual por falta de citação de Jorge Viriato e alegação de cerceamento de defesa, o Ministério Público Eleitoral discorreu em suas contrarrazões (fl. 3136):

"Como já dito em manifestação anterior (fls. 2917-2918), inicialmente foi aventada a possibilidade de ajuizar a presente demanda também em relação à Maria da Graça Gonçalves Dias e Jorge Viriato; porém, posteriormente, o representante entendeu por pertinente não incluí-los no polo passivo da demanda, o que ocasionou o equívoco de permanecer a referência à Jorge Viriato na petição inicial."

Segundo esclareceu o Ministério Público Eleitoral, a operação denominada "Caixa de Pandora", que deu origem à presente ação, desenvolveu-se em relação a dois candidatos específicos e, ao todo, havia mais de dez pessoas investigadas, o que culminou com o oferecimento da ação de forma separada para cada um dos vereadores e seus respectivos colaboradores. Esclareceu, ainda, que entendeu por pertinente não incluir no polo passivo Jorge Viriato.

Assim, não há falar em nulidade do feito por ausência de citação de Jorge Viriato, senão vejamos.

No despacho de fl. 2915, o magistrado *a quo* determinou a intimação do Ministério Público Eleitoral para dizer a respeito da não inclusão de Jorge Viriato no polo passivo da presente ação, apesar de o mesmo ter sido mencionado como representado e constar pedido de condenação contra ele na petição inicial.

Em esclarecimento, o Ministério Público Eleitoral afirmou a ocorrência



de erro material em relação a Jorge Viriato. Disse que, inicialmente, Jorge Viriato e sua esposa Maria da Graça Gonçalves foram investigados pela prática de crimes eleitorais em conluio com o candidato Darci Pretto da Silva, tendo havido a interceptação de suas comunicações telefônicas, deferidas judicialmente, bem como o cumprimento de mandado de busca e apreensão. Disse que, no entanto, por ocasião da análise da viabilidade do ajuizamento da presente ação, concluiu-se que não havia indícios veementes que ensejassem a representação de Jorge Viriato e Maria da Graça Gonçalves Dias pela prática de captação ilícita de sufrágio, abuso de poder econômico, abuso de poder político e captação e gastos ilícitos de recursos. Alegou que tal erro material não causou nenhum prejuízo aos demandados, sequer sendo alegado quando da apresentação das defesas.

Com efeito, não há falar em nulidade do feito por ausência de citação de Jorge Viriato, primeiro porque não foi incluído no polo passivo da presente ação, segundo porque o pedido de condenação constante da inicial se deu por erro material, conforme esclareceu o Ministério Público Eleitoral às fls. 2917-2917v.

Além disso, não há falar em cerceamento de defesa, em razão de que Jorge Viriato não teria sido ouvido como testemunha por ser parte na causa, de acordo com vedação prevista no art. 447, §2°, II, do CPC. Isso porque, Jorge Viriato não foi incluído como parte na presente ação.

Além disso, como bem frisou o Ministério Público Eleitoral, em suas contrarrazões, "caso a defesa efetivamente tivesse interesse em arrolar Jorge Viriato como testemunha, que, ressalte-se, deveria ser ouvida como informante, ante a estreita relação que possui com Darci Pretto da Silva, poderia tê-lo feito, haja vista que não havia referência ao seu nome na autuação do processo, bem como sequer foi citado".



Por essas razões, não merece acolhimento a preliminar de nulidade do feito por ausência de citação e cerceamento de defesa.

II.I.V. Da impossibilidade de decretação da inelegibilidade

Quanto à alegação dos recorrentes de impossibilidade de decretação da inelegibilidade, por alegada afronta direta ao estabelecido na Convenção Americana dos Direitos Humanos, é matéria que se confunde com o próprio mérito, o que será examinado a seguir.

II.II - Mérito

II.II.I - Do abuso de poder econômico e da captação ilícita de sufrágio.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ingressou com a presente AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL — AIJE - cumulada com Representação por infringência aos artigos 41-A e 30-A da Lei n. 9.504-97 em face de DARCI PRETTO DA SILVA, candidato reeleito vereador no município de Ijuí no pleito de 2016 pelo PDT, NADIR DOS SANTOS, GILVANE ANDREATTA PRETTO DA SILVA, JULIO CESAR HENRIQUE JEREMIAS, UBIRATAN MACHADO ERTHAL e MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS, atribuindo-lhe captação ilícita de sufrágio dentre outras práticas eleitorais ilícitas, conforme apurado na investigação denominada "Caixa de Pandora".

As provas colhidas junto ao Posto Burmann, Patias e Cia Ltda (diligência *in locu* e busca e apreensão) revelam um esquema orquestrado em favor do candidato Darci Pretto da Silva para angariar votos indevidamente e desequilibrar



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

sobremaneira a disputa eleitoral, com a colaboração dos demais representados, conforme será demonstrado a seguir.

Primeiramente, cumpre referir que o representado Nandir dos Santos, o Nande, atuou como cabo eleitoral do candidato Darci, enquanto que, os demais representados agiram como colaboradores da campanha de Darci, incluindo a esposa deste, Gilvane Andreatta Pretto da Silva.

De acordo com a prova colhida nos autos, no dia 1º-10-2016, véspera da eleição realizada no dia 02-10-2016, Nerceu Roque da Silva foi preso em flagrante pelo delito capitulado no art. 299 do CE, conforme Comunicação de Flagrante juntada às fls. 84-86, que narrou o seguinte fato:

Informa o condutor, policial militar, sobre crime eleitoral na data e hora supra. Que na oportunidade aguardava junto da loja de conveniências do posto Burmann quando presenciou o indiciado chegar em um veículo e entregar o vale apreendido (juntamente com o santinho que acompanhava) ao frentista que o atendeu (testemunha 02). Que em revista ao veículo do indiciado foi encontrado o restante do material de campanha apreendido. Que o indiciado disse ao condutor que estava em casa quando um carro de som guiado por um motorista conhecido Nande que fazia a propaganda política desse candidato passou e lhe deu o vale e o material. Não houve resistência. Nada mais.

Nessa ocasião, foi apreendido um vale do posto Burmann para R\$ 39,50 apreendido com um santinho de Darci Pretto, bem como outros cinco santinhos de Darci separadamente, conforme Auto de Apreensão de fl. 87.



Também foi realizada busca e apreensão junto ao Posto Burmann, Patias e Cia Ltda, conforme ordem deferida pelo juízo eleitoral de Ijuí (fl. 80).

De acordo com o Relatório Nº 03/2016 de busca e apreensão (fls. 93-111), cumprida no dia 01-10-2016, foram localizados e apreendidos 46 vales do Posto Burmann, no valor de R\$ 39,50, 13 vales no valor de R\$ 19,75, 2 vales no valor de R\$ 38,80, 2 vales no valor de R\$ 25,00, 1 vale no valor de R\$ 310,00 e 1 vale no valor de R\$ 58,00, 17 vales de 10 litros de gasolina comum e 3 vales de 5 litros de gasolina comum, 6 cheques do Banrisul, em nome de Gilvane Andreatta, companheira de Darci Pretto da Silva, (cheque 000202, expedido em 01-09-2016, no valor de R\$ 1.940, cheque 000203, expedido em 05-09-2016, no valor de R\$ 776,00, cheque 000204, expedido em 09-09-2016, no valor de R\$ 1.940,00, cheque 000207, expedido em 13-09-2016, no valor de R\$ 2.716,00, cheque 000210, expedido em 16-09-2016, no valor de R\$ 1.672,00, e cheque 000212, expedido em 22-09-2016, no valor de R\$ 1.940,00), 1 cheque do Banrisul em nome de "Eleição 2016 Darci Pretto da Silva", expedido em 30-09-2016, no valor de R\$ 174,00.

Posteriormente foi deferido o pedido de busca e apreensão nos seguintes endereços, conforme decisão de fls. 335-340: Escritório de Darci Pretto da Silva; Residência de Jorge Viriato e Maria da Graça Gonçalves Dias; Igreja Evangélica Pentecostal do Brasil, congregação dos pastores JORGE VIRIATO e MARIA DA GRAÇA GONÇALVES DIAS; residência de JOÃO CARLOS BEVILAQUA; residência de NERCEU ROQUE DA SILVA; residência de NANDIR DA SILVA; Câmara de Vereadores de Ijuí (Gabinete e salas utilizadas por Darci e por servidores/assessores vinculados a este); garagem de máquinas da Prefeitura Municipal de Ijuí; Posto de Combustíveis VERA CRUZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Posto Tigrão); e Posto de Combustíveis Burmann, Patias e Cia Ltda.



Foi deferido o pedido de interceptação telefônica dos aparelhos de DARCI PRETTO DA SILVA, JOÃO CARLOS BEVILAQUA, JORGE VIRIATO, MARIA DA GRAÇA GONÇALVES DIAS e NERCEU ROQUE DA SILVA, bem como o afastamento do sigilo bancário da conta-corrente de Gilvane Andreatta, conforme decisão de fls. 158-160v.

A operação Caixa de Pandora contou, ainda, com a interceptação telefônica, deferida pelo Juízo Eleitoral do telefone utilizado por Gilvane Andreatta Pretto da Silva (esposa de Darci Pretto da Silva), conforme Análise de Mídias juntada às fls. 1298-1332.

Posteriormente, também foi requerida a interceptação telefônica dos aparelhos de NANDIR DOS SANTOS E CLAUDIOMIRO GABBI PEZZETTA (fls. 166-180), o que foi deferido (fls. 202-204), bem como o afastamento do sigilo bancário da conta- corrente de Claudiomiro Gabbi Pezzetta (fl. 254), o que também foi deferido (fl. 338).

Houve o compartilhamento dos elementos de prova coletados nos autos do processo n. 368-87.2016.6.21.0023 – que apura a responsabilidade criminal dos envolvidos - da 23ª Zona Eleitoral de Ijuí, relativos à Operação Caixa de Pandora, conforme decisão juntada à fl. 1446.

Foram ouvidas seis testemunhas, conforme CD juntado à fl. 1771.

A testemunha **Claudiomar de Oliveira Alves**, Policial Militar em Ijuí, disse que acompanhou o mandado de busca e apreensão no Posto Burmann, Patias, que havia pessoas do Ministério Público Iá, na parte interna do posto. Que



encontraram uma belina, realizaram a revista no interior do carro e localizaram o santinho do Darci Pretto. Que o motorista lhe disse que Nandir foi até sua casa e ofereceu um vale/combustível e disse "tu vota nesse cara aqui". Disse que a esposa do motorista confirmou os fatos. Que um casal aproximou-se do carro e disse que a doação de combustível havia sido feita pela igreja, mas o motorista afirmou que não conhecia o casal. O motorista foi preso em flagrante.

A testemunha **JULIANO MARTINS**, policial militar em Ijuí, disse que realizou diligência junto ao Posto Burmann e repisou os fatos narrados em juízo pelo colega Claudiomar de Oliveira Alves.

A testemunha **Colins Moreira**, policial militar em ljuí, disse que realizou diligência junto ao Posto Burmann em razão de denúncia de que candidatos haviam deixado combustível pago. Quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão no dia 1º-10-2016, chegou ao posto o Sr. Nerceu, que abasteceu sua belina com um vale combustível. Que foi feita busca dentro do veículo de Nerceu e foram encontrados santinhos do candidato Darci Pretto. Que Nerceu disse que recebeu o vale de Nandir, o Nande, e que foi dada voz de prisão ao Nerceu. Que na busca realizada dentro do posto foram apreendidos diversos vales combustíveis com a sigla JB e outras siglas, cheques da esposa do candidato Darci Pretto com valores altos e vários outros documentos. Disse que durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão apareceu uma senhora, Maria da Graça, que se identificou como pastora de uma igreja, e quis mudar a versão dos fatos dada por Nerceu aos policiais. Que quando da lavratura do flagrante, Nerceu estava acompanhado de advogado do PDT e manteve-se em silêncio. Disse que participou das interceptações telefônicas, em que Darci Pretto conversou com Nandir e os dois pastores reunidos no escritório de Darci. Disse que foi feito serviço de campo na casa dos pastores, oportunidade em que chegaram ao local Nerceu e sua esposa



Joice. Que Nandir também estava no local e mais um casal. Que o serviço de campo era feito logo após a interceptação telefônica. Que foi cumprido mandado de busca e apreensão na casa de Darci. Que foi feita interceptação telefônica da conversa entre Darci e o dono de uma empresa transportadora, que pediu um auxílio para espalhar pedras e para conseguir uma máquina para fazer o serviço. Que posteriormente Darci conversou com Ubiratan para acertar o serviço solicitado. Que realizou diligência no dia que o serviço estava sendo executado. Que Ubiratan exercia um cargo na Prefeitura de Ijuí. Que um dia antes do mandado de busca e apreensão junto ao Posto Burmann, foi realizada diligência no local e visualizada grande movimentação de veículos adesivados e que o pagamento era feito com um papel ou nada, sem a entrega de dinheiro. Que o candidato esteve no local no dia da diligência por duas vezes. Em relação à diligência no Posto Ouro e Prata, foi decorrente da busca e apreensão realizada no escritório de Darci Pretto, onde havia anotações envolvendo o Posto Ouro e Prata. Por isso foi cumprido mandado de busca e apreensão no Posto Ouro e Prata. Foram encontrados cheques emitidos por Julio Cesar com valores semelhantes aos anotados na planilha apreendida no escritório de Darci Pretto. Que a planilha apreendida no Posto Ouro e Prata referia valores baixos, de pouca litragem e numerosos abastecimentos referentes à empresa de Julio Cesar. Que Julio Cesar trabalhou na campanha de Darci Pretto como apoiador/colaborador. Que foi apreendida lista de apoiadores da campanha de Darci Pretto na busca e apreensão realizada na casa deste. Que na interceptação telefônica, Gilvane trocou mensagem com Julio Cesar sobre a organização da campanha de Darci Pretto. O filho de Darci Pretto, Darci Pretto Junior enviou uma mensagem via whats app do depósito de R\$ 15.000,00 na conta de Gilvane. Mário Sérgio Santos, o Marião, trabalhava da garagem da Prefeitura de Ijuí e na busca e apreensão realizada no Posto Burmann foram apreendidos cupons fiscais de combustível em nome de Marião, com placas do veículo de Marião. Que não foi localizada ordem de serviço realizado na empresa de Julio Cesar e que, apreendido



o Livro de Bordo da Máquina utilizada no serviço, não foi encontrada anotação/registro do serviço prestado.

A testemunha **João Carlos Bevilaqua** disse que trabalha no Posto Burmann, na condição de gerente, disse que o cliente compra combustível e deixa um cheque para que tenha créditos em litros de gasolina. Que o controle da retirada do combustível se dá por meio de vale. Que no período de eleição aumentam as vendas de combustível. Que é o responsável pela assinatura dos vales. JB significa João Bevilaqua e PZ, Pezeta. Que ao final do dia os vales eram contabilizados e postos fora. Que Ciloé é a proprietária do Posto Burmann.

A testemunha **Márcia de Oliveira Nascimento** (ouvida no CD de fl. 1871), empresária, disse ser sobrinha de Darci, razão pela qual foi ouvida como informante. Em relação ao fato do depósito efetuado em favor de Gilvane, disse que em 2015 comprou um imóvel e pediu R\$ 15.000,00 emprestados para mobiliá-lo. Disse que Gilvane emprestou R\$ 5.000, posteriormente, em setembro, R\$ 8.000 e após, em dezembro, mais R\$ 2.000,00. Que Gilvane disse que utilizaria os R\$ 15.000,00 para comprar um carro. Que em maio Gilvane disse que precisaria do valor e em setembro Márcia levou o dinheiro ao primo, Darci Pretto Junior, que também morava em Porto Alegre. Que entregou o dinheiro ao primo, que faria o depósito, pois o seu banco do qual este era cliente não estava em greve. Que foi um negócio entre familiares, não relacionado à campanha eleitoral. Disse que os R\$ 15.000 eram da venda de um carro de seu irmão. Nega ter feito campanha para seu tio Darci Pretto.

A testemunha **Claudia Adriane Machado Boehnmem** (ouvida no CD de fl. 1979), disse ser amiga íntima de Darci Pretto da Silva Junior e de Gilvane, mãe deste, razão pela qual foi ouvida como informante. Confirmou os fatos narrados por



Márcia de Oliveira Nascimento, que lhe teriam sido contados por Gilvane, a mãe de Darci Pretto da Silva.

A testemunha **Ataídes de Oliveira**, ouvida em juízo (Termo de Degravação de fl. 2107), disse ser cunhado de Darci Pretto da Silva, razão pela qual foi ouvido como informante. Disse ser pai de Márcia Oliveira do Nascimento. Que sua filha Márcia lhe pediu para, no mês de setembro, levá-la à casa de Darci Pretto da Silva Junior, para levar um dinheiro para ele. Disse que não sabe do que seria esse dinheiro e qual era o motivo.

A testemunha **ALAN FERREIRA DE MELO**, ouvida em juízo (conforme CD de fl. 2124), disse que foi gerente do Posto Ouro e Prata na época do período eleitoral. Disse que o Posto trabalhava com vales e era ele quem assinava e carimbava os vales. Disse que eram os funcionários da empresa de Julio Cesar (Portobelo Construtora) que abasteciam no Posto com os vales, mas que não tinha esse controle. Que trabalhou no Posto até o dia 08-10-2018.

A testemunha EDSON MAURÍCIO PALACIO FAGUNDES, policial millitar, ouvida em juízo (fl. 2221), disse que participou da diligência junto ao Posto Burmann, em que foi preso em flagrante Nerceu. Que nesse dia havia um movimento intenso de veículos adesivados para abastecimento no Posto. Que o pastor Viriato teria tentado alterar os fatos narrados por Nerceu no dia da diligência. Que numa ligação telefônica interceptada Darci liga para o Nande e combina a versão que deve ser contada para justificar a entrega do vale a Nerceu. Que Nerceu contou que Nande pediu voto para o Darci em troca do vale. Disse que participou da busca e apreensão na igreja do pastor. Que os veículos que mais apareciam no Posto para abastecer eram os adesivados do candidato Darci e do candidato Pezeta, eventualmente, de outros candidatos.



A testemunha **Dante luri Ponsi Trindade**, ouvida em juízo no CD de fl. 2379, disse que foi Diretor Presidente do Departamento Municipal de Água e Saneamento da Prefeitura de Ijuí no período de dezembro de 2013 a agosto de 2016. Disse que Mário Sérgio era seu subordinado, que Ubiratan Erthal era Secretário de Obras e Darci era da Câmara de Vereadores. Que os tubos já estavam na madeireira durante o seu mandato e foram deixados pela Prefeitura para sinalizar o início das providências para resolver o problema de esgoto no terreno da madeireira. Foi filiado ao PDT e se desfiliou em 1994. Ficou sem partido até 2000 e em 2002 filiou-se ao PT. Que o proprietário da madeireira é conhecido por Guto. Que a determinação de colocação dos tubos foi do Prefeito à época. As máquinas possuíam um Diário de Bordo para anotação de quando eram utilizadas. Mário Sérgio era lotado na Secretaria de Obras e trabalhava efetivamente no Departamento Municipal de Água e Saneamento da Prefeitura de Ijuí.

A testemunha **Mário Sérgio dos Santos**, ouvida em juízo (CD de fl. 2379) disse que via Nandir no diretório de Darci Pretto e que das vezes que foi até lá nunca lhe ofereceram nada em troca de voto. É filiado ao PDT há mais ou menos 15 anos. Na eleição de 2016 não auxiliou nenhum candidato.

A testemunha **Jéssica**, ouvida em juízo (CD de fl. 2379) disse nem Nandir, nem Darci Pretto lhe ofereceram qualquer vantagem em troca de voto.

A testemunha **Alceri Lemanski Farias**, ouvida em juízo (CD de fl. 2379) disse que foi apoiador de Darci Pretto na campanha, mas não fez campanha para ele. Que nunca viu Nandir dirigindo carro de som.

A testemunha Paulo Ferri, ouvida em juízo (CD de fl. 2379) disse que



é proprietário da empresa Expresso São Miguel. Que já solicitou pedido de patrola para passar em frente a sua empresa e que o mês de outubro foi um mês muito chuvoso e acabou solicitando o serviço à Secretaria de Obras do Município de Ijuí. Que nunca pagou pelo serviço da Prefeitura e a empresa adquire as pedras. Nunca fez nenhum pedido a Darci Pretto. Não fez campanha eleitoral, nem recebeu nenhuma oferta de vantagem. Que Joel é seu funcionário na empresa. Que Joel não fez campanha eleitoral. Que o serviço, de espalhar as pedras em frente à empresa, foi realizado no dia 10-02-2016.

A testemunha **Joel de Aguiar**, ouvido em juízo (CD de fl. 2379), disse ser gerente comercial na empresa Expresso São Miguel. Que falou com o Secretário Bira, o Ubiratan, para agendar um horário para mandar a máquina que iria espalhar as pedras. Que estava bastante enlamaçada a entrada da empresa devido às chuvas. Que o serviço foi realizado após as eleições e que havia a extrema necessidade de esparramar as pedras. Que Darci se prontificou a colocá-lo em contato com o Secretário para a realização do serviço e que Darci Pretto nunca lhe cobrou ou ofereceu nada em troca de voto. Que o serviço se faz necessário de tempos em tempos (1 ou dois anos). Conhece Mário Sérgio, o Marião, que acompanhou os serviços executados na entrada da empresa. Que Marião nunca lhe pediu nada em troca. Que não tem filiação partidária. Que em torno de uns 8 ou 10 anos conheceu Marião, quando da realização do serviço de esparramar as pedras em frente à empresa. Que conversou por telefone com Darci para conseguir contato com o Secretário Bira porque não estava conseguindo encontrar com este para agendar o uso da máquina.

A testemunha **MARIA DA GRAÇA GONÇALVES DIAS**, ouvida no CD de fl. 2379, disse ser educadora e pastora. Que esteve presente no Posto Burmann no dia 01-10-2018. Que viu que Nerceu Roque, conhecido da comunidade



Evangélica, estava sendo detido em função de vale combustível. Disse que ninguém lhe pediu para ir no Posto. Que a igreja onde é pastora transporta as pessoas do meio evangélico. Em relação ao vale que Nerceu tinha, disse que foi dado por sua igreja. Que tentou explicar que o vale combustível foi entregue pela igreja, mas não foi ouvida. Não fez campanha para nenhum candidato. Que a entrega de vales combustíveis é um trabalho missionário da igreja. Que não conversa com Darci por telefone. Que Darci já advogou para a igreja. Que a igreja costuma adquirir vales no Posto Burmann. Que nem sempre o vale tem o nome da igreja, dependendo de quem o faz. É casada com Jorge Viriato.

A testemunha **Marlei Elisiane Gonçalves Vieira**, ouvida em juízo, no CD de fl. 2379, disse que Darci Pretto nunca lhe ofereceu vantagem em troca de voto. Que a procura por Darci Pretto foi em razão da profissão de advogado que ele exerce. Que a consulta que obteve com o SUS é porque já estava aguardando há uns 07 ou 8 meses.

A testemunha Antenor Luis Heck Weiler, ouvida em juízo (fl. 2379) disse que é Assessor Jurídico do Município e advogado. Que Darci utilizava o carro de sua esposa, um fiat Uno, em razão de uma avaria com perda total que o seu carro teve. Que emprestou um carro de sua filha para Gilvane durante o período de campanha. Que Darci adquiriu um automóvel gol. Que o escritório de Darci presta assessoria jurídica à empresa Portobelo, que abria e fechava as intervenções de água na região, sendo Julio Cesar o gerente dessa empresa. Que Julio oferecia créditos de combustível aos funcionários da empresa em função da dificuldade financeira que esta estava passando, por não receber os pagamentos da CORSAN. Emitiu parecer contrário à canalização em frente à madeireira. Que a Prefeitura deixou os tubos no local para fazer uma intervenção e fazer a rua, mas que os tubos já estavam lá bem antes da campanha. Que no período das eleições Darci possuía



um fiat Uno e Gilvane um gol. Que a empresa Portobelo tinha créditos no Posto Ouro e Prata até dezembro.

A testemunha **Rodrigo de Moura**, ouvida em juízo (CD de fl. 2379), disse que não trabalhou na campanha de Darci. Que presta serviços de cobrança no escritório de Darci. Que Darci nunca lhe ofereceu vantagem em troca de voto. Que depois da campanha acabaram os vales no Posto Burmann que utilizava para pagar combustível para realização das cobranças. Que o pagamento de combustível voltou a ser em dinheiro fornecido por Darci. Que o abastecimento com vales se deu antes e durante a campanha.

A testemunha **Aldemir Berlezi**, ouvida em juízo (CD de fl. 2379) disse que Darci Pretto e Gilvane são seus clientes no seu mercado. Que em nenhum momento houve compra em nome de Darci Pretto.

A testemunha **Paulo Renato Tamiozzo Avila**, ouvida em juízo, disse que trabalha como pedreiro na Secretaria Municipal de Obras. É concursado e Marião foi seu chefe. Que Marião nunca pediu votos e nunca lhe ofereceu vantagem. Em relação ao serviço na empresa São Miguel, soube que foi esparramada brita com maquinário da secretaria de obras. Que o Prefeito explicou que não poderia haver campanha eleitoral e uso das máquinas para campanha. Que trabalhava com tubulações e nas situações urgentes trabalhavam com ordens verbais. Que é filiado ao PDT. Que a execução dos serviços só ocorria mediante ordem.

A testemunha **Pedro Salatiel de Almeida Moura**, ouvido em juízo (CD de fl. 2379) disse que é amigo de Darci Pretto e por essa razão foi dispensado de compromisso. Que vendeu um automóvel gol a Gilvane. Que sugeriu a troca do veículo por combustível, pois fazia transporte escolar. Que o consumo mensal era



superior ao valor do veículo. Que conforme ia precisando, ia abastecendo no posto. Que foi acertado 2.800 litros, correspondentes ao valor do carro, de R\$ 9.000,00, no Posto Burmann. Que nunca lhe foi oferecido combustível em troca de voto.

A testemunha **NERCEU ROQUE DA SILVA**, ouvida em juízo (CD de fl. 2379), disse que é músico na Igreja e que o vale para abastecer foi ganho do pastor Jorge Viriato, esposo de Maria da Graça. Disse que parou para abastecer no Posto Burmann e entregou o vale combustível, quando foi abordado por policiais militares que lhe fizeram a prisão em flagrante. Disse que se sentiu pressionado e não conseguiu falar. Que foi levado para um depósito pelo policial militar que lhe dizia "foi o Darci, foi o Darci". Que foi conduzido à Delegacia de Polícia e falou na presença do advogado Telmo. A família ficou detida no Posto Burmann e após foi liberada pelos Policiais Militares. Que estava se deslocando ao noivado do filho na noite em que foi preso em flagrante. Disse que conhece Nandir, mas que nunca viu Nandir andar com carro de som. Que Darci nunca lhe ofereceu vantagem e nunca pediu vantagem a ele. Foi feita busca e apreensão em sua casa e que os santinhos encontrados não são seus. Que o vale combustível era de 10 litros e que frequenta a Igreja de Viriato e outras igrejas. Que é missionário e que a pastora Maria da Graça chegou no Posto Burmann e não conseguiu falar com ela. Que na Delegacia de Polícia não quis falar e apareceu o advogado Telmo. Que não tratou honorários com o advogado. Disse que a pastora Maria da Graça não estava na Delegacia e que depois da prisão não chegou a conversar com Darci.

A testemunha **Gerusa Castro Doll**, ouvida no CD de fl. 2379, disse que trabalhou de auxiliar administrativo para Julio na empresa *On Time*, atual Portobelo, empreiteira. Disse que a Corsan atrasava os pagamentos e que os funcionários podiam utilizar vales combustíveis. Utilizaram o Posto Ganso e outros. Os vales de 10 ou 20 litros eram descontados posteriormente do salário dos funcionários. Nunca



recebeu vale em função da eleição. Podia transferir os vales para outras pessoas.

Merece destaque o item 3 do Relatório n. 03/2016 produzido pela Assessoria de Segurança Institucional da Promotoria de Justiça Eleitoral de Ijuí (fl. 94), a seguir transcrito:

3) Alguns minutos após o senhor Nerceu ter sido preso em flagrante e ter explicado, juntamente com seu filho, na presença do Assessor de Segurança Institucional, Édson Maurício Palacio Fagundes e dos policiais militares do 29º BPM que estavam apoiando, Sd Juliano Martins Barragan, RG n. 1069241493 e Sd Claudiomar de Oliveira Alfen, RG n. 4069338781, a origem do vale de abastecimento, bem como o motivo que o levou a abastecer seu veículo naquele posto de combustível, chegou ao local a senhora Maria da Graça Gonçalves Dias, RG n. 1040100396, identificando-se como esposa do pastor da igreja, da qual o senhor Nerceu é membro participante, e que veio até ali para verificar se ele precisava de alguma ajuda. Pediu para conversar com o mesmo e assim lhe foi permitido, desde que na presença de algum policial. Sendo assim, ela iniciou o diálogo com Nerceu, perguntando a ele o que havia ocorrido e se ele precisava de alguma coisa. Quando ele tocou no assunto do vale combustível, a senhora Maria da Graça começou, em tom mais baixo, tentar convencer Nerceu de que o referido vale de abastecimento teria lhe sido entregue pelo pastor da igreja e não pela pessoa que apoiava Darci Pretto, na tentativa de mudar a versão original do preso, fato este constatado pelo Assessor Édson Maurício Palacio Fagundes e pelo Sd Barragan, que estava próximo e ouviu parte da conversa onde ela insistia que o vale de combustíveis havia sido entregue pelo pastor da



igreja do senhor Nerceu. Diante do ocorrido, o Assessor Édson perguntou a ela se seria constituída advogada do acusado para acompanhar o flagrante e ao receber a sua resposta negativa, solicitei que se retirasse do local e não conversasse mais com o preso, porém ela não queria sair, alegando por várias vezes que o fato era uma injustiça. Após ser solicitado por diversas vezes que ela se retirasse do interior da loja de conveniências do posto, onde aconteceu o diálogo acima descrito, ela então se afastou, permanecendo junto à pista de abastecimento (Vide Certidão n. 083/2016).

Note-se que em juízo, **EDSON MAURÍCIO PALACIO FAGUNDES**, policial militar que participou da diligência junto ao Posto Burmann, em que foi preso em flagrante Nerceu, disse que o pastor Viriato teria tentado alterar os fatos narrados por Nerceu no dia da diligência, e que, numa ligação telefônica interceptada Darci ligou para o Nande e combinou a versão que deveria ser contada para justificar a entrega do vale a Nerceu.

Restou certificado, outrossim, que Maria da Graça Gonçalves Dias entrou na DPPA no dia da prisão em flagrante de Nerceu e chamou o advogado Telmo Elemar Ramos Alves, advogado da coligação PDT, que estava orientando o preso Nerceu referente à ocorrência, para conversarem em particular do lado de fora da Delegacia, onde permaneceram em torno de 10 minutos, tendo, logo após, o senhor Telmo retornado para continuar a conversa do Nerceu, conforme Certidão n. 086-2016 (fl. 116).

De acordo com o Relatório de Interceptação Telefônica n. 01/2016 (fls. 181-198), Darci antecipa ao Deputado Pompeo de Matos a versão a ser elaborada para afastar os fatos narrados por Nerceu no dia da sua prisão em flagrante.



Observa-se da síntese da ligação, que Darci referiu (fl. 182):

"Chegou uma pastora botou a boca neles lá, disse que era eles que tinham dado vale pra ele, pra abastecer, pra ele ir no culto e aí a promotora já foi pra cima dela e já mandou ela ficar quieta, que ela tava induzindo o cara, e daí a pastora disse quem tava induzindo era ela, porque era eles que tinham dado aquele vale da igreja pra ele ir buscar mais uns irmãos lá", ao que Pompeo destaca "tem um alibi aí" ao que Darci destaca "é. Ele vai confirmar isso em juízo, ele reservou o direito de só falar em juízo".

Na continuação Darci continuou explicando (fl. 182):

"Não disse nada, e em juízo ele vai dizer exatamente isso, que foi o pastor que deu pra ele, pra ele ir buscar os irmãos lá pra buscar na igreja, vai contar a real, é um cara bem...bem...bem simples, né, modesto. E aí o João vai confirmar também que a igreja muitas vezes comprava lá, que eles vendem".

Ao que Pompeo destacou (fl. 182):

"Tem que saber construir daí".

Destaque-se que em diligência realizada pelo GAECO e Assessoria de Segurança Institucional do Ministério Público no dia 07-10-2018, verificou-se que reuniram-se no escritório de Darci Pretto, Maria da Graça Gonçalves Dias (Pastora), Jorge Viriato (Pastor), Gilvane Andreatta (esposa de Darci) e Nandir dos Santos (fls. 193-197).

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Importa destacar, ainda, que Nerceu telefonou para Nandir no dia 07-

10-2018, pedindo que este passasse no seu serviço, conforme Relatório n. 02/2016

(fls. 199-204), dizendo-lhe (fl. 200):

"Nerceu – Tu...tu não podia passar aqui no meu serviço?

Nandir: Saia na frente que eu to passando aí.

Nerceu: Tá, tchau."

Em conversa telefônica mantida entre Valdir Heck e Darci Pretto no dia

07-10-2018, Valdir reforça que a esposa do Jorge, a pastora Maria da Graça, "deve

ter em casa lá uns bloquinhos pra ajudar com gasolina ou coisa assim" e refere (fls.

272 e 278):

Valdir Heck: Ela tem que providenciar isso, né? Pra...pra provar isso

né? Isso é fundamental também. E por outro lado, eu penso assim: eu

não conheço toda, toda relação aí, mas ah...acho que tu tem que

pegar um advogado de Porto Alegre, o Lieverson ou coisa assim, sei lá,

porque não, não é tão simples assim, né? Porque tem evidências, né?

Darci Pretto: Sim.

Valdir Heck: É, então, é, claro, ninguém fez de má-fé, ninguém fez

com...com...intenção de burlar, mas aconteceu, né?

Darci Pretto: Sim, sim.

Na conversa telefônica mantida entre Darci e o pastor Jorge Viriato,

Darci pergunta (fl. 295):

Darci: Ãh, ãh...falou com o rapaiz?



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Jorge: Falei, ele teve aqui.

Darci: Ah...então tá bem.

Jorge: Tá?

Darci: É só isso que eu queria saber.

Jorge: Daí, segunda a gente vai voltar a conversar de novo.

Da conversa telefônica mantida entre João Carlos Bevilaqua e Edson Burmann extrai-se (fls. 302-303):

João: Eu tenho amanhã as nove horas o meu depoimento que vão abrir todos os envelopes e tudo.

Edson: Sim.

João: Ah, vai ser uma coisa horrível, né, cara? Vai seeer...complicado.

Edson: Por quê?

João: Eu tava lá agora como Marcos, com o pessoal de lá do...do Valdir Heck e tudo. Eu tenho amanhã as nove horas até tô...Eu vim pra casa...buscar a Aline no parque, nem, nem, nem...não fiquei muito lá pra...eles me intimaram hoje, pra amanhã nós abrir tudo a caixa do...do que tem de haver de...de tudo cheque que levaram, né?

Edson: Uhum.

João: Eu vou falar a verdade, né, Edson, eu to sendo...eu to sendo a pessoa, a bola da vez sou eu, né? Porque eu tenho, porque eu sou o gerente responsável por tudo, eu vou falar o que aconteceu em termos de...de pessoal que vinham comprar produto, eu...eu...nós vendemos. né?

Edson: Sim.

João: Eles filmaram tudo, tudo, desde...sabem tudo!

Edson: É?



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

João: Hoje...hoje, hoje é dez...por isso que eu digo: até que enfim,

hoje é dez...ah, hoje ninguém mais brinca!

Edson: Sim. E daí, vai incriminar que isso aí?

João: Ah, vai dar problema, né? Vão ter que se defender os

vereadores, e é bastante gente, né?

Edson: Sim.

João: Diz que tem uma tropa de gente, não sei quem.

Edson: Sim.

João: E não tem volta, Edson Burmann.

Edson: Vão caçar mesmo?

João: As coisas mudaram, não tem volta!

Edson: Sim, sim...vão acabar caçando.

João: O que está sendo feito na Lava-Jato...

Edson: Sim, sim, sim...

João: Fez irregular, tem que...tem que sofrer por...tem que responder, eu...eu tenho minha opinião: eu tô bem tranquilo, bem frio. Nós vendemos o produto, né, Edson?

Edson: Claro, claro...o negócio de vocês é vender, né?

João: A Ciloé tá num desespero, nervosa. Não, e o posto não tem, não tem...Como falou o defensor, todos os postos de ljuí venderam combustível pra política, todos mercados venderam, mas nós lá como chegou bastante gente abastecer, assim com autorização de candidato e coisa, nós vendemos...os caras compraram, as empresas, pessoas particulares, nós vendemos, né, Édson?

Edson: Claro. claro.

João:Eu não tenho que dizer, eu não tenho que temer, eu vou falar...

Edson: E vai incriminar o Valdir também?

João: Não...eu não sei...tem que ver, tem, tem...são todos os partidos,



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

né, Edson, que compram lá no posto. É todos os partidos.

Edson: Sim.

João: E eles tem tudo, eles pegaram tudo o que entrou de...de haveres, de vale, de coisa, tá tudo na mão da promotoria.

Edson: Sim, sim.

João: Eu to com o documento aqui em casa, cheguei em casa agora a pouco.

Edson: Sim, sim.

(...)

Edson: Isso quer dizer o que? Tem da majoritária, tem da...tem de todo mundo?

João: Todo mundo, tem filmagem...de...de...de janta, diz que tem, tem de tudo.

Edson: Sim.

João: Edson, vai chegar um momento que o que é bom vai se eleger, essas confusões que fazem de...de política isso aí...

Edson: Mas não, aqui em ljuí tava de mais, aqui em ljuí tava de mais a coisa...aqui tava de mais, aqui tava de mais.

Na conversa telefônica mantida entre João Bevilaqua e Sadi em 09-10-16, foi revelado (fls. 602-604):

João: Eu tô bastante nervoso Sadi, bhá

Sadi: Do que?

João: Não posso falar muito por telefone contigo, porque telefone

(inaudível)

Sadi: Não, mas essas coisas não adianta ficar rapaz preocupado.

João: É mas é que tu te incomoda, a Ciloé não dorme, eu tô cinco, seis



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

dias até não, tu me ligou eu nem atendi, porque, porque não posso falar por telefone, porque a gente a suspeita tudo. Ah, a gente vendeu o produto, agora os cara, uma confusão, a ... olha o Valdir Heck também tá se estressando

Sadi: Porque?

João: Ah fizeram a janta lá no, no, no Farroupilha.

Sadi: Ah o negócio lá sei.

João: Sadi eu não posso falar muito no telefone que a gente não sabe o que vai acontecer, mas tá bem complicado ljuí, bem complicado. E vo dizer uma coisa pra ti, por isso que tem vereador que se elege porque? Sadi: É.

João: Fazem abuso né Pereira, abusam e daí agora tão tudo cagado.

Sadi: Mas por esse lado é bom que aconteça aí rapaz, senão sempre ficam esses mesmos, mesmos lorpa aí.

João: Olha o João Monteiro lá do bairro Assis Brasil lá, esse é exemplo, pode ser um coitado, aquela Brasília velha foi lá no posto, comprou combustível na nota eletrônica, passou o cheque, tiramo já o cheque, declarou na, na, na, Justiça Eleitoral.

Sadi: Tá louco tchê.

João: Aí os outros, vem cabo eleitoral comprar gasolina e confusão. Nós vendemó Pereira, eu, eu, eu fui, os piá vão terça-feira dá depoimento. Eu fui.

Sadi: Já tá andando o processo?

João: Tá louco, eu fui abrir a, levaram tudo o posto, cheque.

Sadi: Não, já tá andando o processo (inaudível)?

João: Claro, claro, tem tantos dias Pereira, a posse é em dezembro agora. Nada vai acontecer de, de posse Sadi se não houver o julgamento dos acontecimentos.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Sadi: Hum

João: Meu Deus do céu. Mas eu tô estressado uma barbaridade Pereira, meu Deus. Passei dois, três dias, a gente não é, a gente não é desse mundo aí oh.

Na conversa entre João Bevilaqua e Maria (Nica) no dia 10-10-16, foi revelado (fls 606-616):

João: Mas eu to num enrosco bagual Maria, barbaridade.

Nica: Do que?

João: Ah, no dia das eleições aí, teve denúncia no posto, aí foi ver o pessoal da zona eleitoral, a juíza, a polícia,..., confusão, aí eu tive audiência segunda, vou ter sexta, quinta.

Nica: Aham.

João: Ah questão de vereadores que abasteceram, as a gente não, a gente vende pra todo mundo né, e tão incomodando lá no posto nós lá, pra burro tchê.

Nica: É, mas isso aí não tem nada, só que tu tem que dar depoimento né, mas vão lá...

João: É, mas nós vendemo pra uns dez, quinze vereador né, dez vereador, só que daí os cara distribuem né, não sei.

Nica: Sim.

João: Pra A ou pra B, não se pra quem que distribuem, a gente tem que dar agora.

Nica: Mas o posto não dá nada, porque o posto daí né.

João: É, mas tem que levar advogado, tem que tá lá, bah, eu passei mal, tô desde sábado com um stress na cabeça que tá loco.

Nica: Bah, mas não é fácil.



João: A gente não é desses incômodos né Maria, isso aí é.

Nica: Sim, tá loco, isso aí termina com a gente, acaba né.

João: Mas eu, se arrependimento matasse, próxima eleição se eu tiver no posto, não vou vender pra ninguém, não adianta, o cara vier lá, não dá, na semana da eleição é só incômodo, só incômodo.

Na conversa mantida entre Darci Pretto e Nande (fls. 665-666), aquele orienta este para não esquecer de levar a Ajoice (esposa de Nerceu Roque da Silva) na casa do pastor Jorge para combinarem onde exatamente que o pastor Jorge teria dado o Vale para ela, se foi entregue na igreja ou na casa dela. Darci diz para levar ela na igreja para "verem direitinho" para o pastor conversar bem com ela, que foi a igreja que deu o vale, que é para deixar Ajoice bem "abotoadinha" para a sua oitiva no MP:

Darci Preto: Tá, e levô a mulher lá na, na, no pastor?

Nandir: Agora às seis e meia.

Darci Pretto: Tá! Mas leva lá, não ai esquecê home.

Nandir: Sim, não, não, nóis se encontremo lá. Eu, (inaudível), eu vô direto lá o Roque vai direto lá com ela.

Darci Pretto: Tá, combine com ele e com ela aonde o pastor deu o vale.

Nandir: Tá bom.

Darci Pretto: Tá, onde é que foi. Se foi na casa dela, se foi lá na igreja.

Nandir: Tá.

Darci Pretto: Pra garant..., pra ela dizê lá, amanhã.

Nandir: Tá.

Darci Pretto: Já mostra..., leva lá na igreja também, pra verem

direitinho, manda o pastor conversá bem com ela, tá?

Nandir: Tá.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Darci Pretto: Que...foi ele que, que foi a igreja que deu. Explica o

trabalho que eles faziam pra igreja.

Nandir: Tá.

Darci Pretto: Pra dexá ela bem ABOTUADINHA

Nandir: Tá jóia. Não, pode deixá comigo!

Darci Pretto: Tá bom?

Nandir: Viu?

Darci Pretto: Feito então, nós temo lá...

Em relação à **quebra de sigilo bancário** autorizada pelo juízo de origem, colhe-se dos autos que Gilvane Andreatta, esposa de Darci Pretto, realizou pagamentos a postos de combustíveis e supermercados, conforme será demonstrado a seguir.

De fato, foram juntados aos autos extratos de movimentação bancária da conta n. 35.2055030-8, agência n. 0220, do Banco Banrisul, de titularidade de Gilvane, no período compreendido entre 01.06.2016 a 04.10.2016, bem como cópia dos cheques que transitaram na referida conta no período de 01/02/2016 a 04/10/2016 (fls. 369-392).

Também foram juntados os extratos de movimentação da conta n. 35.033842.0-1, da agência n. 0220, do Banco Banrisul, de titularidade de Claudiomiro Gabbi Pezzetta, bem como cópia dos cheques que transitaram na referida conta no período de 01/02/2016 a 04/10/2016 (fls. 393-465).

Chamam atenção os seguintes cheques emitidos por Gilvane Andreatta:



R\$ 1.940,00 emitido em 27-08-16 em favor do Posto Burmann (fl. 390);

R\$ 1.894,00 emitido em 08-09-16 em favor do Posto Tigrão (fl. 392);

R\$ 1.200,00 emitido em 09-07-16 em favor de Ademir Antonio Berlezi (fl. 379);

R\$ 1.500,00 emitido em 21-07-16 em favor de Supermercado Berlezi (fl. 383);

R\$ 3.000,00 emitido em 10-09-16 em favor de Elisabete T D Berlezi (fl. 391);

Destacam-se, outrossim, os seguintes cheques emitidos por Claudiomiro Gabbi Pezzetta:

R\$ 948,00 emitido em 07-07-16 em favor de Mercado Sto Antônio (fl. 427);

R\$ 1.825,00 emitido em 08-07-16 em favor de Posto Burmann (fl. 441);

Note-se que apenas no Supermercado Berlezi foi efetuado o pagamento de gêneros alimentícios no valor de R\$ 1.200,00; R\$ 1.500,00 e R\$ 3.000,00, totalizando o montante de R\$ 5.700,00 em compras realizadas em um único estabelecimento comercial durante o período eleitoral.

Também foram expedidos mandados de busca em apreensão nos seguintes endereços: Mercado Berlezi, Mercado Santo Antônio, Fruteira Rei das Frutas (centro e filial), Mercado Soberano e Posto Ouro e Prata, bem como foi autorizada a quebra do sigilo bancário de Gilvane Andreatta, conta corrente n. 00032883-4, agência n. 0483, da Caixa Econômica Federal (fls. 490-492v).

De acordo com a informação prestada pelo Banco do Brasil à fl. 513,



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

na referida conta de Gilvane Andreatta não foi apresentada movimentação por cheques, mas foram realizados diversos saques em espécie nos terminais de autoatendimento do Banco, merecendo destaque:

Em 08-08-16, transferência a crédito no valor de R\$ 19.000,00, realizado por Darci Pretto da Silva;

Em 19-08-2016, TED emitida a favor de Darci Pretto da Silva, no valor de R\$ 15.000,00, a crédito de sua conta no Banrisul.

Some-se a isso o fato de que na agenda apreendida no escritório de Darci Pretto no dia 18-10-16, há referência de gastos realizados no Supermercado Berlezi e na busca e apreensão realizada na residência de Claudiomiro Gabbi Pezzetta no dia 18-10-16 foram localizados e apreendidos blocos de autorização de compra em supermercados situados na cidade de Ijuí.

Em relação à <u>busca e apreensão</u> na residência de Jorge Viriato e Maria da Graça, foram apreendidos 22 santinhos do candidato a vereador Darci Pretto, assim como 120 santinhos do candidato a prefeito Valdir Heck, Vice Zardin e Vereador Darci Pretto (fl. 693).

Já na residência de Nerceu, foram apreendidos 02 santinhos do candidato a vereador Darci Pretto, sendo que não foram encontrados santinhos de outros candidatos, conforme Auto Circunstanciado de fl. 696.

No que tange à busca e apreensão realizada no Posto Burmann, foram localizados: 1) envelope com a identificação de Claudiomiro Pezzetta, contendo um vale do Posto Burmann no valor de 643,00 em nome de Claudiomiro Pezzetta (fl. 726), bem como 3 cupons fiscais em nome de Claudiomiro Pezzetta (fl. 728); 2)



envelope com a identificação de Darci Pretto da Silva, contendo 18 cupons fiscais; e **3)** um vale do Posto Burmann, no valor de R\$ 2.000,00, contendo o nome de Darci Pretto, abaixo a inscrição JB, datado de 22-09-16 (fl.734).

Em relação à busca e apreensão realizada na residência de Claudiomiro Gabbi Pezzetta, chama atenção a localização de 12 vales do Posto Burmann, todos datados de 28-09-2016, constando "HAVER 10 Lts", a inscrição "PZ", no valor de R\$ 39,50 cada (fls. 737-739), evidenciando a distribuição de vales combustíveis em período próximo ao pleito. Foi localizada, ainda, uma nota fiscal emitida por Burmann Patias e Cia Ltda em 12-09-2016 para "Eleição 2016 CLAUDIOMIRO GABBI PEZZETTA VEREADOR", no valor total de R\$ 996,75 (fl. 740).

Em relação à busca e apreensão no Posto Ouro e Prata, foi encontrada planilha na qual consta cliente Portobello Saneamento e Constru – valor R\$ 15.988,77 (fl. 768).

Some-se aos fatos acima narrados, que os Assessores de Segurança Institucional, Colins Lucas Moreira e Edson Maurício Palacio Fagundes, juntamente com a Assessora Jurídica Tamara Fracaro Veiga, chegaram no Posto Burmann, por volta das 18h54min e observaram uma grande movimentação de veículos abastecendo no local (cerca de 50 veículos), sendo que alguns possuíam adesivos de candidatos quer de Pezzetta, quer de Valdir Heck, quer de Darci Pretto, sendo que alguns clientes não efetuavam o pagamento, ou apenas assinavam um documento junto ao Caixa, conforme o Relatório n. 02/2016 (fls. 780-786).

Na conversa mantida por *whatsapp* no dia 02-10-16 entre Jorge Viriato e Michele Claro, aquele diz a esta que (fl. 1.329):



Fomos

candidatura de Darci Pretto.

	Levar um
	Dinheiro
	Pra
	Fianssa
	Do
	Cara
	E Michele pergunta:
	Bahh e qnto??
	Ao que Jorge Viriato responde:
	Está no se cuidando
	400.
	Note-se que, para a configuração do ilícito previsto no art. 41-A da Lei
n. 9.504/97	a participação do candidato pode ser direta ou indireta, neste último

No caso dos autos, como bem analisou o Ministério Público Eleitoral, Darci Pretto da Silva não só sabia dos fatos que ocorriam, como também auxiliava na conduta, financiando o combustível para ser distribuído aos eleitores e também atuando na captação direta desses.

caso, podendo ser caracterizada pela sua anuência, o que evidencia o apoio à

Diante da farta prova colhida, evidente que os vales foram emitidos



para fins eleitorais, ou seja, captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei n. 9.504-97.

Consoante recente precedente do TSE, a entrega indiscriminada de combustível indiretamente pelos candidatos durante o período eleitoral revela o dolo específico de agir, consubstanciado na obtenção de voto do eleitor, configurando o ilícito do art. 41-A da Lei n. 9.504/97, conforme ementa a seguir transcrita:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. CARREATA. DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. AUSÊNCIA DE CONTROLE DO DESTINATÁRIO. PEDIDO IMPLÍCITO DE VOTOS. ILÍCITO CONFIGURADO. DESPROVIMENTO.

- 1. A captação ilícita de sufrágio, nos termos do art. 41-A da Lei nº 9.504/97, aperfeiçoa-se com a conjugação dos seguintes elementos: (i) a realização de quaisquer das condutas típicas do art. 41-A (i.e., doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza a eleitor, bem como praticar violência ou grave ameaça ao eleitor), (ii) o fito específico de agir, consubstanciado na obtenção de voto do eleitor e, por fim, (iii) a ocorrência do fato durante o período eleitoral (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 8ª ed. São Paulo: Atlas, p. 520).
- 2. A mera doação de combustível a eleitores correligionários e cabos eleitorais para participação em carreata, a princípio, não caracteriza a captação ilícita de sufrágio, (REspe n° 409-20/PI, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 27.11.2012 e AgR-RCED n° 726/GO, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 3.11.2009).
- 3. In casu, o Tribunal de origem assentou que a distribuição de combustível deu-se de forma indiscriminada, isto é, a entrega ocorreu em benefício de qualquer eleitor, independentemente se participante de carreata ou não.



- 4. A entrega irrestrita de combustível a qualquer destinatário subverte a ratio essendi da construção jurisprudencial que admite a distribuição de combustível a apoiadores voluntários para a participação em carreatas. Assim, a doação de combustível, quando realizada indiscriminadamente a eleitores, evidencia, ainda que implicitamente, o fim de captar-lhes o voto, caracterizando o ilícito eleitoral descrito no art. 41-A da Lei nº 9.504/97.
- 5. No caso vertente, houve entrega de combustível indiretamente pelos candidatos, durante o período eleitoral, de forma indiscriminada, o que revela o dolo específico de agir, consubstanciado na obtenção de voto do eleitor. Portanto, restam evidentes na espécie os elementos indispensáveis à configuração do ilícito eleitoral previsto no art. 41-A da Lei das Eleições.
- 6. Recurso especial desprovido.

(Recurso Especial Eleitoral nº 35573, Acórdão de 06/09/2016, Relator(a) Min. LUIZ FUX, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 209, Data 31/10/2016, Página 7)

No que tange ao <u>abuso de poder econômico</u>, restou evidenciado, eis que comprovado, tanto pela prova testemunhal, quanto pela documentação apreendida, que Darci Pretto da Silva, Gilvane Andreatta Pretto da Silva e Julio Cesar Henrique Jeremias praticaram atos que comprovam abuso do poder econômico em período eleitoral, ao distribuírem combustíveis maciçamente aos eleitores de Ijuí, tudo com o fim de desequilibrar as condições de igualdade entre os candidatos, e, assim, alterar o resultado das eleições.

Veja-se que, além das verbas lícitas utilizadas, o candidato gastou mais de R\$ 30.000,00 em vales combustíveis destinados à compra de votos (R\$ 10.984,00 junto ao Posto Burmann Patias e Cia Ltda, correspondentes aos cheques apreendidos no dia 1º-10-16 de titularidade de Gilvane Andreatta, e R\$ 16.000,00



junto ao Posto Ouro e Prata), o que evidencia também a gravidade das

circunstâncias consubstanciadoras do ato ilícito capaz de caracterizar, também, o

abuso do poder econômico, na medida em que o montante percentual de gastos

ilícitos foi de grande monta.

Para a configuração do ato abusivo, deve ser levada em consideração

a gravidade das circunstâncias que o caracterizam, não se exigindo que a

potencialidade do ato lesivo altere as eleições.

Nesse sentido, acertadamente, concluiu o MINISTÉRIO PÚBLICO

ELEITORAL (fl. 2.589): "Abusa do poder econômico o candidato que despende

recursos patrimoniais, públicos ou privados, dos quais detém o controle ou a gestão

em contexto revelador de excesso no emprego desses recursos em seu

favorecimento eleitoral".

Além do uso dos cabos eleitorais para angariar votos (Nandir dos

Santos, Gilvane Andreatta Pretto da Silva, Julio Cesar Henrique Jeremias e Mário

Sérgio dos Santos), Darci Pretto da Silva também atuou diretamente sobre a

vontade dos eleitores, oferecendo-lhes bens para, em troca, obter-lhes o voto.

Quanto à modificação da versão dos fatos dada por Nerceu aos

policiais militares no dia do flagrante no Posto Burmann e a versão dada aos

fatos pelo mesmo em juízo, cumpre transcrever o elucidativo trecho da

sentença, que bem examinou ambas as versões:

De acordo com o constatado na investigação ¿Caixa de Pandora¿,

efetivada pelo Ministério Público Eleitoral, Nerceu confirmou aos

policiais, no momento de sua prisão, que teria recebido o vale-



combustível de um indivíduo conhecido por "Nande" e/ou "Nandir", o qual conduzia um carro de som com propaganda eleitoral e lhe entregou também um "santinho" de Darci Pretto da Silva, pedindo que votasse nesse candidato em troca do vale. Segundo as informações, Nerceu estava tranquilo no momento de sua prisão.

Como relatado pelos policiais, Nerceu manteve sua versão mesmo após manifestações verbais de Maria da Graça Gonçalves Dias, que teria sugerido que os vales-combustíveis foram entregues pela igreja.

Posteriormente, Nerceu modificou sua alegação. Quando ouvido junto à Delegacia de Polícia Civil de Ijuí, na presença do advogado do Partido Democrático Trabalhista (PDT), ao qual Darci Pretto da Silva é filiado, manteve silêncio sobre os fatos. O mesmo ocorreu na Promotoria de Justiça durante a investigação criminal (fl. 902). Já em juízo, como se verá adiante, Nerceu negou que tivesse recebido o vale-combustível em troca de seu voto, afirmando que recebeu de Jorge Viriato, pastor da igreja na qual é músico, e que os policiais foram brutais consigo no momento da prisão.

Ou seja, durante a ação de investigação judicial eleitoral, têm-se duas versões contraditórias: de um lado, a versão unânime dos policiais militares Claudiomar de Oliveira Alflen, Juliano Martins Barragan, Colins Lucas Moreira e Edson Maurício Palácio Fagundes, que acompanharam a diligência junto ao posto de combustíveis, e de outro, a de Nerceu, que nega o que teria dito anteriormente.

Seguem os depoimentos dos policiais, bem como de Nerceu.



Claudiomar de Oliveira Alflen, Policial Militar, referiu que acompanhou o cumprimento de um mandado de busca e apreensão no Posto Burmann e Patias. Ficou na parte externa com um colega. Havia uma Belina e nela foi localizado santinho de Darci Pretto. Daí, o motorista falou que uma pessoa chamada Nandir foi até a sua casa e ofereceu um vale e disse para voltar ¿nesse galo¿. Não lembra se esse carro estava adesivado com nome de Darci Pretto. Estava junto a esposa do motorista da Belina, mais um filho. A esposa confirmou o que disse seu marido. Não visualizou o vale. Durante esse cumprimento, chegaram umas pessoas, entre elas um casal de uma igreja, que disse que aquele dinheiro, aquele vale, era deles, mas o motorista da Belina, no momento, referiu que não os conhecia. Ouviu os dois conversando no local. Quando chegou no posto, já estava a Belina. Enquanto estava lá, não recorda de o casal detido ter ligado para alguém. O casal da igreja chegou no local uns vinte minutos depois. Compareceu posteriormente o Advogado Telmo. Pelo que ficou sabendo, o motorista mudou a versão posteriormente. Quando conversou com o motorista da Belina, ele já estava preso, mas estava bem tranquilo. No local, não viu ninguém oferecer algo em troca de voto, nem que Darci tenha pessoalmente oferecido algo. Não viu o vale. Nos santinhos que viu na Belina, não tinha nada grampeado junto. Não tomou depoimento do motorista da Belina, apenas conversou com ele.

Juliano Martins Barragan, Policial Militar, disse que auxiliou na busca e apreensão no Posto Burmann e Patias. Havia uma pessoa que confirmou que tinha recebido de Nandir um vale-combustível e que era para votar no candidato Darci Pretto. Depois, chegou uma mulher que



era da igreja e começou a falar que o vale era da igreja. O carro era uma Belina. O motorista era uma pessoa bem humilde. Com ele estava a esposa e outra mulher. O motorista estava bem tranquilo. A esposa dele não comentou nada. Essa mulher da igreja estava acompanhada do marido. O motorista negava que o vale era da igreja, mas que tinha recebido de Nandir. O motorista mencionou que não conhecia este casal da igreja. Não sabe se na Delegacia de Polícia o motorista confirmou ou não sua versão. Quando chegou lá, o motorista da Belina já tinha abastecido o veículo. O pessoal do Ministério Público é que já estava lá e que deteve o motorista. Não viu o casal da Belina ligando para ninguém. Não presenciou chegar o Advogado Telmo no local. O casal da igreja chegou de repente no posto. Chamou a atenção o fato de a mulher da igreja falar uma coisa e o motorista da Belina não confirmar. A mulher da igreja queria convencer o motorista da Belina da versão dela. Não recorda se havia adesivo de Darci Pretto na Belina, mas acha que não tinha. Não presenciou alguém oferecer algo em troca de votos. O motorista da Belina disse que foi Nandir quem ofereceu, sendo cabo eleitoral de Darci, não tendo sido Darci pessoalmente quem ofereceu.

Colins Lucas Moreira, Policial Militar cedido ao Ministério Público, mencionou que foi recebida denúncia de que no Posto Burmann os frentistas estariam dizendo para as pessoas que candidatos em geral teriam deixado combustível pago lá. Citaram o nome de Adelar e que se a pessoa quisesse os vales teria que falar com o sobrinho de Adelar, que trabalha em uma empresa em Ijuí. Posteriormente, em averiguação preliminar, foram levantados dados e feito o relatório. Depois, expedido o mandado de busca, tendo participado do



cumprimento. Na ocasião, estavam aguardando a Brigada Militar quando chegou uma pessoa chamada Nerceu, com uma Belina, abasteceu e pagou com vale. Tinha santinho também no carro. Feita busca no veículo e encontrados santinhos somente de Darci Pretto. Conversaram com ele, que confirmou ter recebido o vale de Nandir, chamado Nande, que morava no bairro Independência. Quando ele confessou, foi dada voz de prisão. Continuaram as buscas no posto e foram apreendidos vários documentos, cheques da esposa de Darci Pretto, entre outros. Enquanto cumpriam o mandado, chegou uma pessoa se identificando como sendo de uma igreja, chamada Maria da Graça, e quis mudar a versão que o flagrado já tinha passado. Ela foi orientada a não mais ficar ali. Até então, o flagrado estava tranquilo e falava o que tinha acontecido. Posteriormente, chegou um Advogado e conversou com ele na Delegacia de Polícia. Houve interceptações telefônicas, sobre muitos fatos, mas sobre o candidato Darci Pretto houve vários relatórios, todos descritos. Houve conversa de Darci Pretto com Nandir, reuniões ocorridas na casa de Darci Pretto com os dois pastores e Nandir. Feito serviço de campo também na casa dos pastores, sendo que Nandir estava no local. O trabalho de campo era para confirmar o que tinha sido constatado nas interceptações telefônicas. Teve interceptação de conversa entre Darci e Gerson Burmann, que é Deputado Estadual, na qual Darci pede para Gerson conversar com Ciloé, que é proprietária do posto, para orientá-la acerca do depoimento. Ciloé é parente de Gerson, mas não sabe em que grau. A partir daí, foi feito serviço de campo e constatou-se que ela efetivamente foi na casa de Gerson. Feita busca na casa de Darci, foi apreendida a agenda e mais uns documentos. Constavam anotações sobre a negociação de carro. Sobre Ubiratan, lembra que uma pessoa



de uma empresa de transportes ligou para Darci Pretto pedindo auxílio para espalhar pedras. Daí, Darci conversou com Ubiratan e ficou acertado que uma máquina da prefeitura faria o serviço. Verificou que o trabalho foi feito. Ubiratan tinha um cargo na prefeitura. Esteve no posto antes da diligência e percebida grande quantidade de movimentação de veículos, com carros adesivados com vários candidatos. Os carros abasteciam e não pagavam com dinheiro. Alguns carros abasteciam e era pago com um papel, com outros não era entregue nada e outros o motorista entrava no posto e assinava algo. O candidato Darci esteve no local naquele dia, duas vezes. Tudo está nos relatórios. A denúncia anônima falava apenas no Posto Burmann. Normalmente, o pagamento em posto é em dinheiro, cartão ou cheque. No cumprimento do mandado, vários vales foram apreendidos, de baixa. Na segunda, vários vales novamente foram apreendidos. Alguns vales tinha a indicação de Gilvane e Nandir. Foi o depoente quem deu voz de prisão a Nerceu. Nem Nerceu nem sua mulher efetuaram ligação telefônica após o flagrante. No dia 01/10/2016, houve mensagem de Gilvane para a pastora, referindo que teria conversar com urgência com ela. Estava dentro do escritório, mas escutou algumas coisas que a pastora falava, no sentido de que o vale tinha sido dado pela igreja, sendo que Nerceu dizia que não e deu mostras de que Nerceu não conhecia o casal da igreja. Não foi Nerceu quem chamou o casal da igreja. Na Delegacia de Polícia estava o Advogado Telmo e o flagrado preferiu ficar em silêncio. No dia da apreensão, Beviláqua falou que as siglas "JB" diziam respeito ao candidato Darci. A sigla "CP" referia-se a Claudiomiro Pezzetta. "JCB" a Darci Pretto. Essas letras diziam respeito às iniciais do nome de Beviláqua. Os vales apreendidos eram somente daquele dia,



consoante o que disse o pessoal do caixa. Na segunda apreensão, apreendidos vale e cupons fiscais. Não participou da segunda apreensão. Os cheques de Gilvane foram apreendidos no primeiro dia. Não recorda o que Bevilaqua disse sobre os cheques. Tinha anotações de Darci Pretto e o valor de R\$ 1.940,00. Os vales eram de gasolina, não diesel. Referiu a negociação com o dono de empresa de transporte. Sobre conversa de Bevilagua com Gerson Burmann, não recorda. Verificadas mensagens de celular em que pessoas pediam vales de combustíveis e galetos. Sobre o Posto Ouro e Prata, foi cumprido mandado na casa de Darci e apreendidos documentos, nos quais tinham nomes e valores. Um dizia Ouro e Prata, com um valor de 15 ou 16 mil reais. Ainda, uma lista com apoiadores da campanha. A partir daí, feitas buscas no posto Ouro e Prata e o pessoal apresentou planilhas, que levaram à empresa de Julio Cesar, sendo os valores muito próximos. Essa planilha tinha vários abastecimentos com pouca litragem, em pequeno período, de poucos dias. No posto Ouro e Prata não foram apreendidos vales, mas cheques e a planilha, com abastecimentos sem indicação de placas. A empresa de Julio era mais de máquinas e caminhão. Ainda, Julio trabalhou na campanha, havendo mensagem de Gilvane para Julio. Sobre o filho de Darci Pretto, ele enviou uma mensagem pelo Whattsapp para Gilvane sobre depósito de R\$ 15.000,00 na sua conta. Ele estava em Porto Alegre e de lá fez o depósito na conta de Gilvane. Foi interceptada uma conversa dele com o pai, bem nervoso, em que externou a preocupação de não ser prejudicado, pois prestaria concurso público. Mario Sergio Santos era responsável pela garagem da prefeitura e quem conversou com ele foi Darci. Marião é apelido de Mario. Soube que aprendido envelope contendo cupons fiscais, estando indicado



Mario Sergio Santos. Não havia ordem de serviço pelo trabalho feito pela máquina da prefeitura, nem aparecia no livro de bordo, ou seja, nenhum registro havia deste serviço. O livro de bordo era da máquina que estava fazendo o serviço, e nada constava. Não sabe a origem do valor do depósito feito pelo filho de Darci Pretto. Não esteve na casa dos pastores para cumprir mandado de busca. Referiu haver interceptação telefônica de Valdir Heck para Darci Pretto em que Valdir disse para Darci que aquela pessoa fantástica, referindo-se à pastora, teria que ter esses bloquinhos na casa ou na igreja, como que orientando. As testemunhas anteriores não são cedidos ao Ministério Público. Todas as interceptações telefônicas estão dentro dos autos. Trabalhou em todas, montando os relatórios. Barragan e Claudiomiro não trabalharam nos relatórios das interceptações. Escutou conversa entre Nerceu e os policiais Barragan e Claudiomiro de que tinha recebido o vale de Nandir. Sobre Marião, houve conversa entre Darci e os proprietários, não tendo ocorrido oferecimento de vantagem em troca de votos. Não tem conhecimento de lei municipal de incentivo a empresas. Não se recorda de pronome utilizado constantemente por Darci, mas recorda de usar "Meu Secretário", mas não tem certeza. No caso específico da Transportadora São Miguel, não visualizou pessoalmente a máquina trabalhando, mas outros policiais sim. O tempo trabalhado foi de horas e deve estar no relatório. O fato ocorrido na Transportadora São Miguel ocorreu após as eleições. Não recorda se naqueles dias havia chovido muito na cidade de Ijuí. Não sabe se o réu Ubiratan apoiava o candidato Marcos Barrichelo. No monitoramento pelas interceptações, lembra de interceptação referente a tubos. Mas não fez serviço de campo sobre isso. Não lembra se o pedido era de tubo ou colocação de tubo. Nessas conversas sobre os serviços, não



percebeu questões de votos. Segurança institucional e trabalho em operações são funções como cedido para o Ministério Público. Não toma depoimentos. No flagrante, questionou Nerceu sobre o que tinha acontecido. Descreveu características de Nerceu, confirmando ser bastante humilde. O Advogado do PDT é Telmo. Não houve escuta tendo ele como interceptado. Não sabe se Telmo é ou foi Advogado de Darci. Houve interceptações de Darci conversando com Telmo. Não sabe se a pastora é cliente de Darci. Foi feito trabalho de campo no local onde estava Gerson Burmann. Tem conhecimento de que Gerson Burmann e Pompeu de Mattos possuem foro privilegiado, pois deputados. Sobre galeto, não tem ciência da entrega deste material, mas mensagens de pessoas pedindo. Não viu Darci pessoalmente oferecendo alguma coisa em troca de votos.

Edson Maurício Palácio Fagundes referiu que participou da operação eleitoral. Teve vários relatórios. Houve uma prisão em flagrante em um posto de combustível de uma pessoa que abasteceu utilizando um vale recebido de um cabo eleitoral de Darci Pretto. Outros vários vales foram encontrados em uma gaveta no posto Burmann e Patias. Nesse dia da prisão, e outros em que houve monitoramento, o movimento do posto era atípico, intenso. Tentou-se maquiar o que tinha acontecido no posto, através de um pastor. Foi combinado que ele tinha dado o vale para Nerceu. Teve interceptação telefônica sobre a combinação correspondente. No momento da abordagem, Nerceu contou que recebeu de Nande um vale e que era para votar no seu "Galo", que era Darci Pretto. Foi na igreja do pastor, mas não recorda de ter sido apreendido nada relevante. Na casa do pastor, parece que foi apreendido material de campanha. Encontrados vales de Claudiomiro



Pezzetta também. Não viu Darci Pretto oferecer pessoalmente alguma coisa em troca de voto. Entrevistou Nerceu no posto Burmann. Participou de operação na casa de Gerson Burmann, após terem verificado em conversa telefônica que haveria combinação entre ele e Ciloé. Pompeu de Mattos foi visto em campanas realizadas nas operações. Nos vales existiam códigos de identificação, através de letras. No veículo de Nerceu havia santinhos somente de Darci Pretto. Muitos carros identificados com os candidatos Darci e Pezzetta apareciam no posto para abastecimento. De outros candidatos, apareciam de vez em quando.

Nerceu Roque da Silva confirmou que foi preso e estava com uma Belina. Estava com sua esposa, sogra e filhos. Abasteceu e naquela noite teria o noivado do filho. É músico e toca na igreja. O pastor lhe foi fazer uma visita e deixou o vale. Nunca entrou em política. Recebeu o vale de Jorge Viriato, esposo de Maria, a qual chegou naquele dia. Não deixaram-no conversar. Estava com uns quatro santinhos, tendo de Darci, do Prefeito Valdir e outros. Na Delegacia de Polícia, percebeu que havia um Advogado e pegou, sendo o Dr. Telmo. Não lhe foi oferecida a possibilidade de ter um Advogado na Delegacia de Polícia. Estava apavorado. O pessoal que lhe prendeu foi bastante brutal. Nunca tinha passado por situação constrangedora assim. Estudou até quinta série. No outro dia, iria a Santa Rosa, mas acabaram não indo. Lê devagar. Conhece Nandir dos Santos e não sabe se ele fazia campanha para algum candidato. Não viu ele com carro de som. Fizeram busca e apreensão na sua casa, sendo que sua mulher ficou no andar de cima com um policial. Ele disse que tinha um santinho de Darci e Valdir Heck no seu armário e no bolso da sua roupa, mas



negou que fossem seus. No Posto de combustível ficou umas duas horas antes de ir para Delegacia de Polícia. Não estava acompanhado de Advogado no posto. No momento da abordagem no posto, tinha uns dois ou três santinhos de Darci. O vale era de 10 litros. Para ir a Santa Rosa gasta entre 13 e 14 litros. Cada vez que viaja, vai com seu carro. No posto, chegou a pastora. Nem deixaram ela falar com ele. A pastora não estava na Delegacia de Polícia. Não conversou com Darci. É conhecido de Nandir.

Contudo, vários são os elementos que levam à valoração dos depoimentos prestados pelos policiais. O primeiro deles é que no Posto Burmann, Patias e Cia Ltda., foram localizados 38 valescombustíveis contendo as inscrições "JB", referentes a diversas datas (fl. 890), além de uma agenda com anotações; dentre elas, a seguinte: ¿Darci Pretto JB 1.940 ¿ (fl. 892), mais uma vez associando esta sigla ao nome do então candidato. Também foi apreendido um valecombustível com as anotações "Darci Pretto" e "JB" (fl. 734).

Quanto aos 38 vales apreendidos no dia 01/10/2016, todos apresentavam baixo valor, dividindo-se em vales de cinco e de dez litros de combustível.

Segundo João Carlos Beviláqua, os vales apreendidos eram apenas os daquele dia, já que os vales eram descartados no final de cada dia. Ou seja, somente no dia da apreensão ¿ que era véspera do dia das eleições ¿ 38 pessoas já haviam abastecido seus veículos utilizando vales semelhantes, sendo todos de pouca litragem e com as mesmas referências de sinais.



Segue seu depoimento.

João Carlos Beviláqua, gerente do Posto Burmann e Filha, antigo Burmann e Patias, referiu que era normal haver compras de combustível com haveres, para diversas pessoas. Para controle, são entregues vales de litros para retiradas. Recorda de apreensão de cheques da esposa de Darci. No período eleitoral aumenta o movimento do posto, assim como todo o comércio. Isso ocorre há muitos anos. Confirmou a sua assinatura na fl. 10 da denúncia, em que escrito 50 anos do posto. Na fl. 09 há outros feitos no computador. Os vales são entregues para quem deu o cheque pagando adiantado, não sabendo o que é feito com eles. Isso ocorre para qualquer pessoa e também empresas. A sigla "JB" ou "JCB" existia para seu controle, referindo-se aos vales de Darci Pretto. Havia sigla para Pezzetta. Os cheques apreendidos da esposa de Darci eram por ele preenchidas. Não estava no posto quando preso um senhor. Conhece Pedro Moura há bastante tempo, não sabendo de negócio com Darci. Os vales são descartados no final do dia. Não sabe o destino dos vales. Ciloé é proprietária do posto. Não lembra o nome dos assessores de Darci Pretto. Marião abastece o carro no posto há muitos anos. Não lembra se Darci autorizou a entregar vales para ele. Não conhece Sandro Becker. Conhece José Valentino Zambonato e era amigo de Darci, mas não lembra se pegou combustível de Darci Pretto. Os vales de Darci com a indicação JB eram abastecidos por pessoas, mas sem saber todos. Não teve conversa com Gerson Burmann por telefone. Conversou por telefone com Edson Burmann, sobre assuntos diversos, inclusive sobre os fatos. Ficou sabendo que Darci e sua esposa tinham



negociado um veículo, mas sem saber detalhes. O carro era um Gol. A forma de pagamento era entrega de cheques no posto, uns prédatados e outros à vista. Já visitou a casa de Darci e ele é colega de diretoria no Esporte Clube São Luiz. Faz mais de um ano que não vai na casa de Darci e acha que ano passado Darci esteve na sua casa. Sabe que Ubiratan fazia campanha para Marcos Barrichelo. Darci Pretto tem o hábito de usar a expressa "Meu" antes de chamar as pessoas. É comum as pessoas procurarem os vereadores para resolver alguns problemas, assim como os vereadores darem andamento às postulações. Nunca presenciou Darci Pretto oferecer vale-combustível ou qualquer vantagem para alguém em troca de votos.

Já aqui se começa a verificar situação bastante peculiar, que é a grande quantidade de pessoas utilizando vales para colocar combustível no seu veículo.

Corroborando o exposto, houve a constatação, durante a operação, de diversos veículos que foram abastecidos no estabelecimento comercial, em um curto espaço de tempo, sem efetuar qualquer tipo de pagamento. Logo, os vales efetivamente apreendidos em poder do posto de combustível confirmam documentalmente situação de fato que estava acontecendo, que era o intenso movimento de abastecimentos na véspera do dia das eleições com utilização de vales.

Nesse contexto, houve a prisão em flagrante de Nerceu. Veja-se que os policiais que estavam na operação foram uníssonos em afirmar que



Nerceu mencionou que recebeu o vale de Nande, não da comunidade evangélica que participa.

Não bastasse, além da prova oral, a análise dos documentos ligados aos fatos denotam de forma clara que o vale que estava com Nerceu era semelhante aos apreendidos no posto, não com aqueles achados em poder de Jorge Viriatto e Maria da Graça Gonçalves Dias. Isso é importante porque evidencia que a prova oral não está isolada nos autos, mas sim confirmada pelos documentos existentes no feito.

Veja-se que, aparentemente, a Igreja Pentecostal do Brasil costuma(va), de fato, fornecer combustível aos fiéis junto ao Posto Burmann, Patias e Cia Ltda. Não se duvida disso. Todavia, analisando os vales-combustíveis apreendidos na residência dos pastores Jorge e Maria de Graça, nota-se uma importante distinção em relação ao vale que estava em posse de Nerceu, sendo que enquanto aqueles possuem a indicação ¿Igreja Pentecostal do Brasil¿ (fl. 694), este tem indicação das iniciais "JB" (fl. 97), que é a mesma sigla da grande maioria dos vales apreendidos no posto durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão.

A própria Maria da Graça, inquirida em juízo, externou que os vales de combustível entregues pela igreja tinham a indicação de seu nome, embora fossem comprados por diversas pessoas.

Segue seu depoimento.

Maria da Graça Gonçalves Dias disse que é pastora. Em setembro de



2016, no Posto Burmann, houve uma operação sobre alguns vales. Estava no restaurante na frente do posto e os funcionários disseram que estava acontecendo uma campana. Daí, percebeu o carro de Nerceu estacionado na frente. Nerceu é da comunidade evangélica, conhecendo-o da igreja, mas sem relacionamento mais próximo. Buscou informação e o policial referiu que Nerceu tinha sido preso por causa de vale. Ele tinha combinado de ir na igreja em Santa Rosa, a convite, e a depoente perguntou como fariam. Ninguém lhe pediu para ir até o posto. Nerceu foi convidado por ser músico. É normal a igreja fornecer meio de transporte, inclusive com ônibus. O vale que Nerceu tinha foi dado pela sua igreja. No momento, tentou explicar que havia um equívoco, mas não conseguiu. Não fez campanha para nenhum candidato. Darci Pretto não lhe pediu para dar vale a alguém. Esse vale não tem qualquer vinculação eleitoral. O trabalho da igreja não tem vínculo com a política. Não conversou com Darci Pretto sobre questão eleitoral. Não conversa com Darci Pretto ou sua esposa por telefone. Talvez por whatsapp. Darci já advogou par a igreja. Os vales adquiridos pela igreja possuem o nome da igreja. Às vezes é a secretária que vai no posto comprar os vales. Outras vezes pode ser o seu marido também. Os vales apreendidos na sua casa tinham, provavelmente, o nome da igreja. Não tinha santinho de Darci Pretto na sua casa. Tinham santinhos de outros candidatos no seu carro. Mostrado áudio de conversa entre Valdir Heck e Darci Pretto, negou ter vinculação com este. Talvez tenha ido em festa de família de Darci Pretto, mas há bastante tempo. Seu esposo é Jorge Viriato. Não sabe quantas vezes foi no escritório de Darci Pretto. Não acompanhou Nerceu na Delegacia de Polícia, mas foi lá, tendo conversado com o Advogado Telmo. Viu que Nerceu estava desprotegido na ocasião da



prisão, pois estava havendo muita pressão da polícia e da promotoria. Darci Pretto deve frequentar todas as igrejas, por ser político. Pessoalmente, nunca comprou vales no posto Burmann. Talvez o seu marido sim. O acerto dos vales é feito em dinheiro. O vale não foi entregue a Nerceu no mesmo dia. Foi antes. Os vales da igreja são em valor, não litros.

Ou seja, os fatos comprovados são de que em dia de movimento intenso e anormal de utilização de vales para abastecimentos de combustíveis, com 38 vales apreendidos no posto, sendo véspera das eleições, foi Nerceu flagrado com a utilização de um vale com características semelhantes às dos demais vales apreendidos e sem a indicação da ¿Igreja Pentecostal do Brasil¿.

Ora, fica muito evidente que o vale utilizado por Nerceu não era fornecido pela igreja, impondo que se considerem verdadeiros os depoimentos dos policiais já analisados acima, uma vez que coerentes com as provas documentais já descritas.

Não bastasse, há provas nos autos demonstrando que se tentou criar um falso álibi no sentido de desvincular a atuação de Nerceu das alegações de ilícito eleitoral.

Os relatórios de interceptação do terminal telefônico de Nerceu Roque da Silva (fls. 307/311) demonstram que, no dia 07/10/2016, Nerceu entrou em contato com Nandir dos Santos, combinando de se

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

encontrarem para conversar. Da mesma forma, no dia seguinte,

08/10/2016, Ajoice Inês Ames, esposa de Nerceu, foi informada por seu

filho de que "Nande" (Nandir dos Santos) estava indo ao encontro deles

para ¿buscar o pai pra ir no homem lá¿.

Jorge Viriato também se encontrou com Darci e com Nandir entre estes

dias, como se percebe nas interceptações telefônicas das fls. 320/323.

Em uma das conversas, no dia 08/10/2016, Jorge tranquiliza Darci:

Darci: Ãh, ãh¿ falou com o rapaiz?

Jorge: Falei, ele teve aqui.

Darci: Ah¿ então tá bem.

Jorge: Tá?

Darci: É só isso que eu queria saber.

Jorge: Daí, segunda a gente vai voltar a conversar de novo.

Darci: Tá ótimo, então.

Jorge: Tá? Tá tudo encaminhado.

Darci: Tá beleza.

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Jorge: Tá?

Darci: Vai dar tudo certo, pastor, isso aí não tem nada que ver.

Jorge: Vai sim, com certeza. Vamos vencer! (grifei)

Também foi registrada uma ligação em que Maria da Graça informa

que estava em reunião com Jorge e Darci no dia 07/10/2016 (fls.

326/327).

Esse encontro, inclusive, foi registrado fotograficamente, conforme fls.

289/292, e ocorreu dias antes da audiência realizada na Promotoria de

Justiça, em 11/10/2016, na qual Nerceu Roque da Silva permaneceu

em silêncio e Gilvane Andreatta Pretto da Silva prestou seu

depoimento (fls. 902/905). Ainda, dois dias depois, houve nova

audiência, dessa vez para oitiva de Nandir dos Santos, que também

permaneceu em silêncio (fl. 922).

Após a intimação de Ajoice Inês Ames para prestar depoimento junto

ao Ministério Público Eleitoral (fl. 869), os denunciados passaram a

marcar novos encontros a fim de combinar o que seria por ela dito. É o

que demonstra a ligação telefônica do dia 13/10/2016 entre Nandir dos

Santos e Darci Pretto da Silva, este último utilizando-se do telefone de

Julio Cesar Henrique Jeremias, também representado (fls. 665/666):

DARCI PRETTO: Tá, e levô a mulher lá na, na, no pastor?

NANDIR: Agora, às seis e meia.



DARCI PRETTO: Tá! mas leva lá, não vai esquecê home.

NANDIR: Sim, não, nóis se encontremo lá. Eu, (inaudível), eu vô direto lá e o Roque vai direto lá, com ela.

DARCI PRETTO: Tá, combine com ele e com ela aonde o pastor deu o vale.

NANDIR: Tá bom.

DARCI PRETTO: Tá, onde é que foi. Se foi na casa dela, se foi lá na igreja.

NANDIR: Tá.

DARCI PRETTO: Pra garant¿, pra ela dizê lá, amanhã.

NANDIR: Tá.

DARCI PRETTO: Já mostra¿, leva lá na igreja também, pra verem direitinho, manda o pastor conversá bem com ela, tá?

NANDIR: Tá.

DARCI PRETTO: Que¿, foi ele que, que foi a igreja que deu. Explica o trabalho que eles faziam pra igreja.

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

NANDIR: Tá.

DARCI PRETTO: Pra deixá ela bem ABOTUADINHA

NANDIR: Tá jóia. Não, pode deixá comigo! (grifei)

Ora, fosse verídica a versão apresentada pela defesa, se saberia ao

certo em qual local foi entregue o vale a Nerceu, não precisando

combinar onde o pastor deu o vale, ¿Se foi na casa dela, se foi lá na

igreja¿.

Esse encontro também foi registrado fotograficamente (fls. 635/636 e

669/670). Ajoice foi ouvida na Promotoria de Justiça no dia seguinte (fl.

928).

Além disso, tanto na residência de Jorge Viriato e Maria da Graça

Gonçalves Dias (fl. 693), quanto na de Nerceu Rogue da Silva (fl. 696),

foram localizados materiais de propaganda eleitoral do candidato a

vereador Darci Pretto da Silva. Obviamente, esses fatos isoladamente

não denotam qualquer tipo de ilícito, mas servem para comprovar que

os envolvidos tinham Darci Pretto da Silva como seu candidato de

preferência.

Todas essas provas, notadamente o teor das interceptações,

demonstram o esforço feito para combinar o álibi a ser apresentado.

Contrapondo, assim, as duas versões postas nos autos, não há como

deixar de perceber como verdadeira a de que havia sim distribuição de

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

vales combustíveis, em troca de votos para Darci Pretto da Silva, como

ocorreu com Nerceu Roque da Silva.

Tanto assim que não há como deixar de citar a conversa telefônica

ocorrida entre João Carlos Beviláqua, gerente do Posto Burmann e

Filha, e Edson Burmann que, segundo João Beviláqua, é parente da

dona do posto, ocorrida no dia 06/10/2016, ou seja, cinco dias após o

cumprimento da busca e apreensão (fl. 302).

Edson: Qualé as novidades das encrencas aí?

João: Ah, Edson, eu¿ não dá pra falar muita coisa, eu tava agora

conversando com a Ciloé e coisa aí¿

Edson: Sim.

João: Eu tenho amanhã as nove horas o meu depoimento que vão

abrir todos os envelopes e tudo.

Edson: Sim.

João: Ah, vai ser uma coisa horrível, né, cara? Vai seeer¿ complicado.

Edson: Por quê?

João: Eu tava lá agora com o Marcos, com o pessoal de lá do¿ Valdir

Heck e tudo. Eu tenho amanhã as nove horas até tô¿ Eu vim pra casa¿

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 - Fone (51) 3216-2000 CEP 90010-395 – Porto Alegre/RS - http://www.prers.mpf.mp.br

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

buscar a Aline no parque, nem, nem, nem; não fiquei muito lá

pra¿ eles me intimaram hoje, pra amanhã nós abrir tudo a caixa do¿ do

que tem de haver de ¿ de ¿ de tudo cheque que levaram, né?

Edson: Uhum.

João: Eu vou falar a verdade, né, Edson, eu to sendo¿ eu to sendo a

pessoa, a bola da vez sou eu, né? Porque eu tenho, porque eu sou o

gerente responsável por tudo, eu vou falar o que aconteceu em termos

de¿ de¿ de pessoal que vinham comprar produto, eu¿ eu¿ nós

vendemos, né?

Edson: Sim.

João: Eles filmaram tudo, tudo, desde¿ sabem tudo!

Edson: É?

João: Hoje; hoje, hoje é dez; por isso que eu digo: até que

enfim, hoje é dez¿ ah, hoje ninguém mais brinca!

Edson: Sim. E daí, vai incriminar quem isso aí?

João: Ah, vai dar problema, né? Vão ter que se defender os

vereadores, e é bastante gente, né?

Edson: Sim

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

João: Diz que tem uma tropa de gente, não sei quem.

Edson: Sim.

João: E não tem volta, Edson Burmann.

Edson: Vão caçar mesmo?

João: As coisas mudaram, não tem volta!

Edson: Sim, sim¿ vão acabar caçando.

João: O que está sendo feito na Lava-Jato¿

Edson: Sim, sim, sim,

João: Fez irregular, tem que; tem que sofrer por; tem que responder, eu; eu; eu tenho minha opinião: eu tô bem tranquilo, bem frio. Nós vendemos o produto, né, Edson?

Edson: Claro, claro¿ o negócio de vocês é vender, né?

João: A Ciloé tá num desespero, nervosa. Não, e o posto não tem, não tem¿ Como falou o defensor, todos os postos de ljuí venderam combustível pra política, todos mercados venderam, mas nós lá como chegou bastante gente pra abastecer, assim com autorização de candidato e coisa, nós vendemos¿ os caras compraram, as empresas, pessoas particulares, nós vendemos, né, Edson?



Edson: Claro, claro.

João: Eu não tenho que dizer, eu não tenho que temer, eu vou falar¿

Edson: E vai incriminar o Valdir também?

João: Não¿ eu não sei¿ tem que ver, tem, tem¿ são todos os partidos, né, Edson, que compraram lá no posto. É todos os partidos.

Edson: Sim.

João: E eles tem tudo, eles pegaram tudo o que entrou de¿ de haveres, de vale, de coisa, tá tudo na mão da promotoria.

Edson: Sim, sim.

João: Eu tô com o documento aqui em casa, cheguei em casa agora a pouco.

Edson: Sim, sim.

João: E as nove horas¿ Tu tá em ljuí?

Edson: Tô em ljuí. Cheguei agora a pouco.

João: Uhum.

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Edson: Isso quer dizer o que? Tem da majoritária, tem da¿ tem de todo

mundo?

João: Todo mundo, tem filmagem de; de; de janta, diz que tem,

tem de tudo.

Edson: Sim.

João: Edson, vai chegar um momento que o que é bom vai se eleger,

essas confusões que fazem de ¿ de ¿ de política isso aí ¿

Edson: Mas não, aqui em ljuí tava de mais, aqui em ljuí tava de mais a

coisa¿ aqui tava de mais, aqui tava de mais.

João: Eu não posso falar muito contigo, porque eu não tenho prova de

nada, né, Edson. Não posso nem¿ não tenho prova, nós vendemos

produto pra A, pra B, pra C; agora não sei quem são, né? Eu tenho o

controle do que eu vendi, né?

Edson: Aham. Tá bem, tá bem. (grifei)

Nítido que a conversa era sobre a operação promovida pelo Ministério

Público Eleitoral, tanto que referidas as ¿encrencas¿ por Edson e

seguida pela menção de João de que teria sido intimado para

depoimento, o que se comprova pelas fls. 165 e 814.

Na conversa, João fala que ¿Eles filmaram tudo, tudo, desde...sabem

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 - Fone (51) 3216-2000 CEP 90010-395 – Porto Alegre/RS - http://www.prers.mpf.mp.br



de tudo!¿. Ora, o que seria o tudo?

Ainda, mais adiante na conversa acerca dos fatos, João refere que: ¿fez irregular, tem que...tem que sofrer por...tem que responder...¿. Ou seja, fez a ligação direta dos fatos com a avaliação de ser ¿irregular¿.

E mais, seguindo a conversa, Edson conclui que ¿aqui em ljuí tava de mais, aqui em ljuí tava de mais a coisa... aqui tava de mais, aqui tava de mais.

Ora, Edson Burmann falou quatro vezes que em ljuí a coisa estava demais, dando a real ênfase do tamanho da ilicitude demonstrada, além de refletir o sentimento público sobre os fatos.

Outro fator a demonstrar a utilização dos vales foi a constatação da presença do então candidato a vereador Darci no posto de combustível em duas oportunidades no dia 30/09/2016 (véspera do dia do cumprimento do mandado de busca e apreensão), dentro de um período de menos de duas horas, conforme relatório das fls. 780/784. Ora, não estivesse controlando a utilização dos vales, por qual razão Darci Pretto da Silva compareceria no local em tão pouco espaço de tempo?

No dia seguinte, 01/10/2016, foram apreendidos no Posto Burmann cheques emitidos por Gilvane Andreatta Pretto da Silva, esposa de Darci, sendo três deles no valor de R\$ 1.940,00, um de R\$ 1.672,00,



um de R\$ 2.716,00 e um de R\$ 776,00, totalizando R\$ 10.984,00. Os cheques foram emitidos em datas diferentes, entre 1º e 22/09/2016, e pré-datados também para datas diversas, desde 05 até 25/10/2016 (fl. 884).

Sobre tais cártulas, Gilvane defende que foram utilizadas para aquisição de um veículo Gol de Paulo Salatiel de Almeida Moura. Segundo ela, teria sido pactuado o pagamento do valor do automóvel através de combustíveis no Posto Burmann, que Gilvane teria pago com os cheques mencionados.

No entanto, essa alegação é pouco crível em vários aspectos. O primeiro a ser observado é que, já em 12/09/2016, Gilvane possuía a quantia suficiente para o pagamento do veículo, pois transferidos R\$ 15.000,00 em seu favor pelo enteado, Darci Pretto da Silva Júnior.

O vendedor do veículo, por sua vez, em seu depoimento, referiu que Gilvane queria parcelar o pagamento, mas que não aceitou, sugerindo, posteriormente, a troca por combustível. Essa versão também se mostra pouco razoável, já que os pagamentos com combustíveis, de certa forma, também seriam um parcelamento, e ainda mais limitado, já que com finalidade específica. Mesmo que o combustível fosse de grande consumo do vendedor, pela sua atividade profissional, não há como deixar de considerar que é mais vantajoso o recebimento de dinheiro, ainda mais porque não referido qualquer benefício pelo tipo de negociação, como uma quantidade maior de combustível em relação ao valor do veículo, por exemplo.



Segue o depoimento de Paulo Salatiel de Almeida Moura. Referiu que prestou depoimento no Ministério Público e no final não foi gravado, ocasião em que a Promotora de Justiça disse que ele poderia perder seu serviço de transporte se tivesse mentido, tendo ficado chateado com isso. Mencionou que vendeu um veículo Gol para Gilvane. Eles estavam precisando de outro carro para trabalhar. Disse que queria R\$ 9.000,00 pelo Gol. Ela gueria parcelar, mas não aceitou. Sugeriu que poderia trocar por combustível. Seu gasto mensal em combustível é de aproximadamente 10 ou 11 mil reais. Conforme ia abastecendo, pegava os vales. O acerto foi de 2800 litros. Repassa aos funcionários os vales, como forma de pagamento. Esses vales eram do Posto Burmann. Darci nunca lhe ofereceu combustível, ou outra vantagem, em troca de votos. É filiado no PDT. Darci já trabalhou como seu Advogado. Possui oito veículos, em nome da empresa. Darci tinha outros carros anteriormente. A procuração foi feita no escritório de Darci. Estava com procuração e transferiu para Gilvane. Esse carro ainda está com eles. Não lembra a placa do veículo e tinha comprado de Luis, do Auto Bacana. Abasteceu umas duas vezes por semana. Abastece no posto Ouro e Prata e Antonelo. Votou para Darci Pretto, mas não é apoiador. Tinha falado com Beviláqua sobre os abastecimentos. Não lembra se foi intimidade na Promotoria de Justiça antes ou depois do depoimento, mas acha que foi depois. Não registrou ameaça nem encaminhou par a Corregedoria.

Ainda, mesmo que se considere que havia efetivamente a intenção da compra do veículo por Gilvane, e que tenha realmente acontecido, o que inclusive tem comprovação nos autos por alguns depoimentos de testemunhas, é importante perceber que o valor dos cheques em seu



nome apreendidos não possuem relação com a compra do automóvel.

Além dos fatores postos acima, notável o que disse Márcia de Oliveira Nascimento, sobrinha de Gilvane, no sentido de que recebeu emprestado R\$ 15.000,00 em 2015 e que Gilvane já tinha lhe falado que o valor estava reservado para a compra de um carro. Daí, em maio/2016, Gilvane disse que queria a devolução do dinheiro, o que foi feito somente em setembro/2016 ¿ quatro meses depois.

Segue o depoimento de Márcia e também de Ataídes de Oliveira, pois relativo aos mesmos fatos.

Márcia de Oliveira Nascimento, sobrinha de Darci Pretto, mencionou que em 2015 comprou um imóvel no município e não tinha dinheiro para comprar a mobília. Daí, pediu R\$ 15.000,00 emprestado, recebendo da sua tia em três ocasiões. Ela referiu que esse dinheiro seria usado para comprar um carro. Em maio, sua tia falou que precisaria do dinheiro. Em setembro, ligou para seu tio e falou que teria o dinheiro, mas não depositou porque os bancos estavam em greve. Como seus tios não puderam ir a Porto Alegre naquele final de semana, levou o dinheiro para Darci Júnior fazer o depósito. Esse dinheiro não seria usado para campanha eleitoral. Nunca lhe foi pedido apoio político em razão do empréstimo. Não vota em Ijuí. Conseguiu o dinheiro porque vendeu um carro para seu irmão, que lhe deu em dinheiro vivo. Seu irmão pegou parte do dinheiro com sua mãe. Nada sabe da campanha eleitoral do seu tio. Nega ter feito doação de campanha para seu tio.



Ataídes de Oliveira, cunhado de Darci Pretto da Silva e pai de Márcia de Oliveira Nascimento, referiu que em setembro levou sua filha até a casa de Darci Júnior para ela entregar um dinheiro. Não sabe do que seria esse dinheiro.

Como referido, já em 12/09/2016 Gilvane tinha à sua disposição o montante suficiente para a compra do carro, que lhe custaria pouco menos de dez mil reais. Mas, pela negociação, pagaria com combustível, o que aconteceu somente no mês seguinte, como já analisado acima.

Ou seja, o montante depositado por Darci Júnior misturou-se aos demais valores das finanças pessoais de Gilvane, não havendo vinculação direta dos cheques apreendidos aos pagamentos dos combustíveis utilizados por Paulo Salatiel de Almeida Moura.

Veja-se ainda que, conforme extrato bancário das fls. 1.067/1.068, Gilvane teve um crédito de R\$ 14.983,00 em sua conta em 12/09/2016 e, nos dias seguintes, foram descontadas, além de despesas diversas, seis cheques, de números 209, 208, 211, 201, 206 e 205. Por fim, no dia 04/10/2016, restava na sua conta bancária um saldo de R\$ 2.094,50.

Por outro lado, os cheques apreendidos no Posto Burmann correspondem a outra numeração: 202, 203, 204, 207, 210 e 212 (fl. 109). Além disso, neles constava anotação para que fossem descontados, respectivamente, nos dias 05, 10, 24 e 25/10/2016.



Juntando todos os fatores, nítido que eram cheques utilizados para pagamento dos vales que estavam sendo distribuídos e utilizados para abastecimentos no Posto Burmann e Patias.

Todas as evidências levam à única conclusão de que os vales com a anotação ¿JB¿ foram realmente distribuídos pelo candidato Darci Pretto da Silva e/ou a sua ordem, com a finalidade de angariar votos em seu favor, e que foram pagos com cheques entregues por sua esposa Gilvane Andreatta Pretto da Silva.

Transcrevo resumidamente, para consignação, os demais depoimentos prestados sobre os pontos examinados, os quais não alteram a análise realizada.

Mauro Sérgio dos Santos conhece Nandir dos Santos, mas não tem relação nenhuma com ele, nem teve nas eleições. Trabalha como cobrador de ônibus. Nandir presta serviço de pedreiro. Durante a campanha política, Nandir nunca lhe pediu para votar em ninguém, nem ofereceu algo em troca de voto. Nunca viu ele com carro de som. Viu ele no diretório de Darci Pretto. Já foi lá, mas para visitas rápidas. Nunca lhe foi oferecido nada no diretório de Darci, nem soube nada a respeito disso. Conhece Ubirajara Erthal, não sabendo para quem ele fez campanha. É filiado ao PDT há uns quinze anos. Já teve cargo de confiança, por indicação do Prefeito Balin. Nessa campanha, não auxiliou nenhum candidato. Não sabe se Nandir trabalhou para algum candidato.



Jéssica Kraus Farias referiu que apoiou o candidato Darci Pretto, mas não fez campanha para ele. Sabe quem é Nandir dos Santos, mas não tem contato com ele. Nandir não lhe ofereceu favor em troca de voto. Darci também não lhe ofereceu vantagem. Nunca viu Nandir com carro de som. Não conhece Ubiratan Erthal. Não é filiada a partido político. Não colocou propaganda de Darci na casa.

Alceri Lemanski Farias disse que apoiou o Dr. Darci Pretto nas eleições, mas não fez campanha pra ele. Conhece Nandir dos Santos e não sabe se ele trabalhou para a campanha de Darci. Nunca lhe foi oferecido benefício em troca de voto por Nandir ou Darci. Tinha muitos carros de som, mas não viu Nandir com carro de som. Conhece Ubiratan Erthal. Já foi cliente do filho de Darci Pretto. Não tem filiação partidária. Não colocou placa na sua casa nem adesivo no carro.

Jamil Groos de Campos trabalha em frente à casa de Darci Pretto. Ele tem um Gol, desde agosto/2017. Reperguntado, falou que foi agosto de 2016. Darci só tem um veículo. Teve um tempo que ele tinha outro auto. Só vê Darci e a esposa com o Gol azul.

Marlei Elisiane Gonçalves Vieira disse que conhece Darci Pretto, já tendo sido sua cliente. Referiu que foi no seu escritório para entrar com ação para conseguir um exame. Foi na Câmara de Vereadores e não o encontrou. Daí, falou com o assessor. Mais tarde, ligou e referiu que não poderia ser seu Advogado, pois era vereador e não poderia ir contra o município. Darci Pretto nunca lhe ofereceu nada em troca de votos. Atualmente, Darci não trabalha como seu Advogado. Uns dois meses depois, conseguiu a consulta.



Rodrigo de Moura referiu que presta serviço de cobrança no escritório de Darci Pretto, recebendo 10% do valor cobrado. Ainda, faz a parte elétrica do escritório. Os pagamentos são feitos com combustível, através do Posto Burmann. As cobranças continua fazendo. Darci Júnior não participou da campanha. Quando abastecia, assinava a nota no posto, que ia para pagamento por parte de Darci. Darci nunca lhe ofereceu vantagem em troca de voto. Usava um Gol e um Corsa. Não trabalhou na campanha de Darci.

Ademir Berlezi referiu que Darci Pretto e Gilvane são seus clientes no mercado. Eles compram fiado e as contas são anotadas, até que um dia é feito o pagamento. O gasto mensal é variado. Nunca ninguém comprou em nome de Darci em troca de votos. Somente os filhos são autorizados a comprar em nome de Darci. Conhece Ubiratan e não sabe se ele fazia campanha para Marcos Barrichelo. Os pagamentos de Darci são feitos com dinheiro ou cheque. Na fl. 373, o cheque de R\$ 2.000,00 devia ser de débitos anteriores. Não recordou os valores exatos e datas para desconto. Nunca se envolveu em campanha.

Darci Pompeo de Mattos disse que Darci Pretto é vereador pelo PDT. Sabe que houve uma investigação eleitoral na cidade de Ijuí. Em determinado dia, Darci lhe ligou para contar os fatos. Perguntou se o depoente iria a Ijuí. No sábado pela manhã, foi no escritório de Darci e lhe foi contado o que estava acontecendo. Ele estava sendo monitorado por interceptação telefônica. Depois disso, o depoente passou a ser monitorado. A investigação era porque supostamente teria adquirido combustível no posto. Coincidentemente, tinha



cheques deles no posto em decorrência da compra de um veículo por Gilvane, que nada tinha em relação à campanha eleitoral. Não sabe o nome do empresário que vendeu o veículo. Esse empresário deu trocou os cheques no posto Burmann. Não havia compra de votos com combustível. Essas informações lhe foram passadas por Darci. Não foi inquirido nem investigado, até porque teria uma ilegalidade.

Roberto Peter da Silva disse conhecer a pessoa chamada Nandir. Nandir não realiza sonorização em época eleitoral. Não o viu fazer sonorização em favor de Darci Pretto. Conhece Nerceu de vista e sabe que ele não frequenta a igreja católica. É evangélico. Não teve notícia de Nandir entregar vales de combustível. Fez campanha eleitoral para um candidato. Não sabe se Nandir tem apelido. Nande, acha, é o mesmo Nandir, mas não sabe ao certo.

Graciela Alvarez de Mello, colega de trabalho de Gilvane, já pegou carona com ela. No período eleitoral, Gilvane usava um Uno e depois um carro branco que ela disse que era emprestado. Outro dia, ganhou carno de Gilvane em um Gol. Isso foi bem antes da eleição. Continua vendo Gilvane com o mesmo veículo Gol.

Assim agindo, Darci Pretto da Silva incorreu na conduta prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, antes transcrita, ao passo que doou, ofereceu e entregou combustível a eleitores, com o fim de obter-lhes o voto, dentro do período compreendido entre o registro da candidatura e a eleição.

Não há provas do pedido explícito de votos pelo candidato; todavia,



isso não impede a caracterização da conduta ilícita, nos termos do § 1º do dispositivo legal mencionado. Além disso, há evidências do dolo relativamente a Darci Pretto da Silva, conforme já analisado, notadamente por sua participação ativa no controle dos vales, ao ter comparecido duas vezes no posto dois dias antes da eleição, participado também da formação do álibi para apresentação como defesa e, por fim e mais importante, pela efetivação do pagamento dos vales com cheques da sua esposa, comprovando seu conhecimento do que estava acontecendo e concordância a respeito. Comprovado, assim, o dolo exigido no dispositivo legal.

Tudo isso comprova que os fatos ocorridos no Posto Burmann e Patias já são suficientes para a incidência do art. 41-A da Lei nº 9.504/97 relativamente a Darci Pretto da Silva.

Assim, diante da farta prova colhida nos autos deve prevalecer a versão dada por Nerceu no momento do flagrante no Posto Burmann, qual seja, do abastecimento de seu veículo com vale combustível em troca de votos para Darci Pretto da Silva, eis que revela-se coerente e consentânea ao conjunto probatório.

II.II.II - Do abuso de poder político.

Quanto ao <u>abuso de poder político</u>, igualmente restou configurado, como será demonstrado a seguir:

De acordo com a diligência realizada pelo Assessor de Segurança



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Institucional do Ministério Público, Edson Maurício Palacio Fagundes e a Soldado Luana Rodrigues Prado, no dia 10-10-2016 caminhões caçamba descarregaram pedra brita junto ao pátio da empresa Transportadora São Miguel e, posteriormente, chegou ao local uma máquina motoniveladora da Prefeitura Municipal de Ijuí, espalhando as pedras.

No entanto, uma vez realizada a busca e apreensão do livro de bordo da máquina motoniveladora da Prefeitura Municipal de Ijuí, não foi constatada qualquer anotação/registro da realização do serviço, conforme Relatório de Análise 19/2016 (fls. 719-724).

Também restou demonstrado que em 2016 não foi realizado pedido formal para a realização do referido serviço.

De acordo como depoimento colhido em juízo de Joel de Aguiar, gerente comercial da empresa Expresso São Miguel, o pedido formal do serviço teria sido realizado pelo proprietário da empresa. No entanto, o próprio proprietário da referida empresa, Paulo Ferri, em juízo disse que em 2016 não houve pedido formal.

Além disso, na conversa telefônica mantida entre Darci Pretto e Joel, no dia 10-10-2016, às 09h05min13seg, Joel acerta com Darci a disponibilização da patrola para esparramar a pedra no local (fl. 568):

Joel: Me diz uma coisa, Darci,: algum contratempo, não? Tá tudo ok aquilo que nós acertamos do negócio da patrola? A pedra já chegou.

Darci Pretto: Tu tem que dar uma ligadinha pro...não, tu tem o telefone do...do...do Marião?

Joel: Não, não, aquele dia nós falamos, mas eu não peguei o telefone



dele.

Darci Pretto: É, tinha que ter pegado o telefone dele pra você combinar

direto.

Joel: Tá, tu não tem?

Darci Pretto: Pra não...não esquecerem, né?

Joel: Tá. E tu tem o número dele, por favor?

Darci: Tá, então para aí, eu te ligo daqui um pouquinho, porque eu

tenho gravado aqui. Para que eu já te ligo.

Joel: Me liga de volta?

Darci Pretto: Já te ligo.

Joel: Tá bom, tô aguardando, obrigado.

Em seguida, passados 03 minutos, mais precisamente às 09h08min06seg, Darci liga para Joel, passando os contatos solicitados para a utilização da máquina da Prefeitura Municipal que irá espalhar as pedras (fl. 569):

Joel: Fala, meu ilustre.

Darci Pretto: Vou te dar dois aí, Joel.

Joel: Diga.

Darci Pretto: 84511036. O outro, 91345999.

Joel: 84511036. 91345999?

Darci Pretto: isso.

Joel: Muito obrigado, muito obrigado por sua atenção aí.

Darci Pretto: Que isso, um abraço.

Joel: Precisando de nós também prende o grito, obrigado, fica com

Deus. Bom trabalho, tchau, tchau.

Darci Pretto: Obrigado.



As fotos juntadas ao Relatório n. 16/2016 (fls. 570-572) comprovam a realização do serviço em que utilizada a máquina da Prefeitura de Ijuí, que espalhou brita no pátio da empresa Transportadora Expresso São Miguel.

Consoante descrito no Relatório n. 16-2016 (fl. 569), no dia 10-10-2016, por volta das 08h55min, o Assessor de Segurança Institucional, Edson Maurício Palácio Fagundes e a Soldado Luana Rodrigues Prado, do GAECO/RS, deslocaram-se às proximidades da Transportadora Expresso São Miguel, BR 285, ljuí/RS, onde restou constatado que caminhões-caçamba descarregaram pedra brita e, posteriormente, por volta das 09:34, chegou uma máquina motoniveladora da Prefeitura de Ijuí, de cor amarela, marca CASE n. 845, e espalhou as pedras no pátio da referida empresa, conforme demonstram as fotografias de fls. 570-572.

De outro lado, a testemunha Paulo Renato Tamiozzo Avila afirmou que todos os serviços devem ser anotados no livro de bordo das máquinas.

Evidente, portanto, que a empresa Transportadora São Miguel utilizouse de máquina da Prefeitura de Ijuí, sem pedido formal, sem registro no livro de bordo da máquina, e com o consentimento e auxílio do vereador Darci, para a realização de serviço no dia 10-10-2016.

Também houve <u>abuso de poder político, mediante a utilização do cargo de vereador em favor de sua reeleição, consistente na marcação de consulta e exames médicos</u>, conforme constou da busca e apreensão de um caderno junto ao Gabinete de Darci Pretto da Silva na Câmara Municipal de Vereadores, na forma do Relatório n. 17/2016 (fls. 698-712). Nessa ocasião, foram apreendidos os seguintes documentos: 1) Uma solicitação de exame para a paciente CLEUSA FRANCO, através do doutor ANDRÉ TOMAZI BRIDI,



Otorrinolaringologista, CREMERS 31.475, PRÓAUDI CENTRO AUDITIVO; 2) uma GHC – requisição de SADT, da paciente CLEUSA SOLANGE FRANCO, através do doutor PAULO GILBERTO FERREIRA, CRM 6051, no dia 28/05/2015. Consta ainda, ligar no início de agosto - 33572409; 3) uma solicitação para a paciente CLEUSA FRANCO, através do doutor ANDRÉ TOMAZI BRIDI, Otorrinolaringologista, CREMERS 31.475, PRÓAUDI CENTRO AUDITIVO; 4) Dois exames originais da paciente CLEUSA SOLANGE FRANCO, realizados no dia 26/05/2014, pela PRÓAUDI CENTRO AUDITIVO; 5) uma fotocópia de PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE CONSULTA – Secretaria de Saúde – SES/RS para a paciente CLEUSA SOLANGE FRANCO, RG n. 2040090157; 6) um encaminhamento ao oftalmologista da médica SUSANA RIECK WACHHLOLZ, CREMERS 18310 – SMS - IJUÍ - RS (AMBULATÓRIO BAIRRO PENHA - SMSMA - IJUÍ-RS) para a paciente CELINA MANHABOSCO, no dia 08/06/2016 (original). Juntamente com o referido encaminhamento, uma ORDEM DE SERVIÇO - BOLETIM DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA, em nome da paciente CELINA e assinado pela médica SUSANA: 7) uma fotocópia de comprovante de endereco em nome de JOSÉ VALDIR MANHANBOSCO, RUA MAL, MALLET, 566, CENTRO, IJUÍ/RS e xerox do Cartão do SUS n. 702 9095 2256 2273, em nome de CELINA MARIA MANHABOSCO; 8) uma solicitação de exame (ressonância magnética) para a paciente TEREZINHA BONFADA LOPES, encaminhado pelo doutor MARCELO GARZELLA, CRM 213400; 9) fotocópia do Cartão Nacional de Saúde n. 704 3035 0171 6197, em nome de ZENEIDE DURANTE; e 10) um caderno formato 140 mm x 202 mm com várias anotações referentes a exames médicos: "5 MEDICO (ERNEA) CIRURGIA", "6...WILDNER 91237956 RAIO X JOELHOS", "OLIMPIO DE OLIVEIRA (5) EXAMES 9156-1980 9154-6973". "MARONI 97125213 EXAME", "LUIS ROBERTO ALBRECH 3- (EXAMES) E.D.A. E.C.G - SANGUE 91630140 -"HEIDICK AVALIAÇÃO OFTOMOLOGISTA", "BRUNA DUARTE ECOGRAFIA", "MARILÉIA GONSALVES NEUROLOGISTA", "MARIO - AO



VASCULAR...", "MARLEI – 91216545, "MARIO – 9187-1525 VASCULAR", "NEUROLOGISTA", AIMORES N. 229 PINDORAMA" e "ERNESTO CARDINAL MEDICO – 15/04 – AS 15:40 DOUTOR ADONES \$ 150".

Ainda, no Relatório n. 18/2016, referente à busca e apreensão realizada no Gabinete de Claudiomiro Gabbi Pezzetta na Câmara de Vereadores de ljuí, foram localizados os seguintes documentos (fls. 714-718): 1) original de um pedido de exame (Ecografia Mamaria Bilateral) do médico ELIAS ANDRE KNAAK, CRM 28869 (ESF-6 THOMÉ DE SOUZA - FONE: 3331-8890 - CNES 2260859 -SMS – IJUÍ-RS) para a paciente MARIA JANETE, no dia 01/06/2016 (original), juntamente com a fotocópia do Cartão Nacional de Saúde, n. 700 0059 02 46 4700, em nome de MARIA JANETE BRAGA MOREIRA; 2) original de uma solicitação de fisioterapia do médico RICARDO PITTAS, CRM 16613 RS (UBS Prisional – PMEI) para a paciente MARINA DE JESUS MUNIZ DA SILVA, no dia 21/10/2015, juntamente com a fotocópia do Cartão Nacional de Saúde, n. 700 7029 6917 4179, em nome de MARINA DE JESUS MUNIZ DA SILVA e uma fotocópia da Clínica de Reumatologia e Cardiologia de um atestado do dia 28/10/2015 para a paciente MARINA DE JESUS MUNIZ DA SILVA, emitido pela Reumatologista, Dra. NIZELE CALEGARO DA SILVA, CREMERS 31560; e 3) duas fotocópias de LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL do Sistema Único de Saúde – Ministério da Saúde, sem preenchimento.

Restou comprovado, portanto, o evidente uso da máquina pública, mediante a utilização do cargo de vereador exercido por Darci Pretto, candidato à reeleição no pleito de 2016, em favor de sua candidatura, em evidente ato de abuso de poder político, causando a quebra da isonomia entre os demais concorrentes do pleito.



II.II.III - Da captação e gastos ilícitos de recursos.

Quanto à <u>captação e gastos ilícitos de recursos</u>, cumpre destacar que as despesas do candidato nas eleições proporcionais de 2016 foram declaradas à Justiça Eleitoral no valor de R\$ 16.640,47 (dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais e sete centavos).

No entanto, houve despesas em muito superiores, mediante a utilização da conta pessoal de Gilvane Andreatta, esposa de Darci Pretto da Silva, bem como a utilização da pessoa jurídica Portobello Saneamento e Construções, incidindo a hipótese prevista no art. 30-A da Lei n. 9.504-97.

De fato, diversos recursos não transitaram pela conta bancária de campanha de Darci Pretto da Silva, conforme se depreende da análise dos documentos relativos às respectivas contas de fls. 1.112 e 1.113 dos autos.

De acordo com a divulgação de contas de Darci Pretto da Silva, publicada na página eletrônica do TSE (http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divuga/), foram recebidos um total de R\$ 17.610,18, sendo R\$ 15.000,00 doados pelo próprio candidato Darci Pretto da Silva e R\$ 1.750,00 doados por Gilvane Andreatta.

Note-se que até o valor de R\$ 15.000,00 declarado como recurso próprio do candidato na prestação de contas possui origem não identificada, pois verificada, por meio da quebra de sigilo bancário que: em 08-08-2016 consta transferência a crédito no valor de R\$ 19.000,00 realizada por Darci Pretto da Silva (agência 0371-9, conta n. 40353-0) em conta de titularidade de Gilvane Andreatta junto ao Banco do Brasil (agência n. 0371-9, conta n. 48.216-1).



Além disso, em 19-08-2016 consta que Gilvane Andreatta realizou TED em favor de Darci Pretto da Silva no valor de R\$ 15.000,00, para sua conta no Banrisul, sendo que em 19-08-16, isto é, na mesma data, Darci Pretto da Silva transferiu de sua conta-corrente n. 3520547609 o valor de R\$ 15.000,00 para a conta n. 0220 0622733805, sendo beneficiário Eleição 2016 Darci Pretto da Silva (CNPJ n. 25482269000182).

Assim, cai por terra a versão de Gilvane dada para justificar os cheques apreendidos no Posto Burmann, os quais teriam sido emitidos por ela para a compra de combustível em favor de Paulo Salatiel de Almeida Moura em contrapartida pela entrega do veículo Gol. Isso porque, conforme frisado em sentença, Gilvane possuía a quantia suficiente para o pagamento de veículo, que lhe teria custado R\$ 9.000,00.

Portanto, a única explicação para os cheques de Gilvane encontrados no Posto Burmann, é de que serviram para o pagamento de combustível, a fim de cooptar votos em favor de Darci Pretto da Silva. Nesse ponto, merecem ser citados os seguintes cheques emitidos por Gilvane em favor do Posto Burmann: cheque no valor de R\$ 1.940,00, emitido em 27-08-16 (fl. 390); e cheque no valor de R\$ 1.825,00, emitido em 08-07-16 (fl. 441).

De outro lado, a empresa Portobello Saneamento e Construções Ltda. adquiriu junto ao Posto Ouro e Prata quantidade significativa de combustível que foi utilizada para captação ilícita de sufrágio em favor do candidato Darci Pretto da Silva, senão vejamos.

Segundo o Relatório n. 24/2016, constou do Relatório n. 13/2016 uma planilha apreendida junto ao Posto Ouro e Prata com anotação do cliente Portobello



Saneamento e Construções Ltda, contendo o detalhamento dos abastecimentos, sendo que o primeiro abastecimento deu-se no dia 23-08-2016 e o último abastecimento deu-se no dia 1º-10-2016, iniciando-se, portanto, no período que compreende o último mês, encerrando-se um dia antes da votação. Outro fato destacado no referido relatório é que, no referido período (pouco mais de 30 dias), chegou a ter 14 abastecimentos no dia 10-09-2016; 16 abastecimentos no dia 16-09-2016; 20 abastecimentos no dia 19-09-2016; 15 abastecimentos no dia 22-09-2016; 19 abastecimentos no dia 27-09-2016; 19 abastecimentos no dia 28-09-2016; 15 abastecimentos no dia 29-09-2016; 21 abastecimentos no dia 30-09-2016 e 20 abastecimentos dias 01-10-2016.

Dessa forma, não restam dúvidas de que Darci Pretto da Silva incidiu também no art. 30-A da Lei n. 9.504-97.

II.II.IV - Das sanções.

Correta a sentença, que julgou procedente o pedido feito contra Darci Pretto da Silva, para o fim de cassar o seu diploma, com fundamento no art. 30-A, §2°, e 41-A, ambos da Lei n. 9.504-97, e art. 22, XIV, da LC 64-90, *verbis*:

Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 20 Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para



fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela Lei nº 9.840, de 1999)

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: (Vide Lei nº 9.504, de 1997)

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as



eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Quanto à multa prevista no art. 41-A da Lei n. 9.504-97, entendeu o juízo a quo pela sua aplicação em desfavor do representado Darci Pretto da Silva no valor de R\$ 10.641,00 (correspondente a 10 mil UFIR). Requer o Ministério Público Eleitoral em suas razões recursais, a majoração da multa para R\$ 26.000,00.

Diante da prova carreada aos autos, dando conta das graves condutas efetivamente praticadas por Darci Pretto da Silva, em evidente abuso de poder econômico e político, somando-se ainda, à comprovação de captação ilícita de sufrágio e arrecadação e gastos ilícitos de recursos, deve ser acolhido o pedido do Ministério Público Eleitoral, para o fim de majorar a pena de multa aplicada ao representado para R\$ 26.000,00.

De outro lado, deve ser mantida a sentença no ponto em que declarou a inelegibilidade de Darci Pretto da Silva para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou a prática do ato, na forma do art. 22, XIV, da LC 64-90.



Em relação aos representados Nandir dos Santos, Gilvane Andreatta Pretto da Silva e Julio Cesar Henrique Jeremias, o juízo *a quo* reconheceu a sua ilegitimidade passiva.

Não obstante, o Ministério Público Eleitoral requer a procedência da ação também em relação a Nandir, Gilvane e Julio Cesar, relativamente ao art. 41-A da Lei n. 9.504-97, e consequentemente, a aplicação de multa no mesmo patamar a ser aplicada à Darci Pretto da Silva.

Alega o Ministério Público Federal que Nandir, Gilvane e Julio Cesar atuaram diretamente na campanha de Darci Pretto da Silva, oferecendo e entregando bens ou vantagens aos eleitores, com o fim de angariar votos.

Quanto ao representado Nandir dos Santos, restou comprovado que foi quem forneceu o vale combustível para Nerceu abastecer junto ao Posto Burmann, conforme narrado por ocasião do flagrante do dia 01-10-2018, véspera do pleito. Além disso, Nandir auxiliou Darci a dar nova versão aos fatos narrados por Nerceu aos policiais militares no dia do referido flagrante, no sentido de que o vale combustível teria sido entregue pela igreja, onde são pastores Maria da Graça e Jorge Viriato, conforme examinado acima.

Com efeito, os policiais militares que participaram do flagrante foram uníssonos em seu depoimento em juízo, no sentido de que Nerceu narrou que recebeu o vale combustível de Nande, o Nandir, quando este passava com carro de som, fazendo campanha para Darci Pretto.

Ao par disso, Nandir reuniu-se com Nerceu, Maria da Graça e Jorge



Viriato, a fim de combinar um álibi para justificar a utilização de vale no dia do flagrante. Evidente, portanto, o conhecimento do candidato Darci acerca da entrega de vale combustível em troca de voto para a sua campanha, mesmo porque Nandir participou ativamente desta.

Dessa forma, deve ser reconhecida a legitimidade passiva de Nandir, devendo o mesmo ser condenado às sanções previstas no art. 41-A da Lei n. 9.504-97.

Quanto à representada Gilvane Andreatta Pretto da Silva, também deve ser reconhecida a sua legitimidade passiva para responder pelo art. 41-A da Lei n. 9.504-97, eis que comprovada a sua participação direta nos ilícitos, emprestando sua conta bancária a Darci Pretto da Silva, para aquisição dos combustíveis junto ao Posto Burmann, Patias e Cia Ltda.

Importante referir que o próprio Gerente do Posto Burmann, João Carlos Bevilaqua, em juízo, confirmou que as siglas "JB" e "JCB" se referiam a Darci Pretto da Silva e que o candidato comprava combustível com os cheques de Gilvane.

Dessa forma, deve ser reconhecida a legitimidade passiva de Gilvane Andreatta da Silva Pretto, devendo a mesma ser condenada às sanções previstas no art. 41-A da Lei n. 9.504-97.

Quanto ao representado Júlio Cesar Henrique Jeremias, restou demonstrado que adquiriu combustível em nome da Portobello Saneamento e Construção junto ao Posto Ouro e Prata para maquiar a aquisição de combustível visando à compra de votos em favor da campanha de Darci Pretto da Silva.



De acordo com o Relatório n. 13/2016, elaborado por ocasião do cumprimento de mandado de busca e apreensão, foi apreendida uma agenda jurídica profissional de Darci Pretto da Silva, contendo anotações dos gastos efetuados na sua campanha eleitoral, dentre eles, valores gastos no Posto Ouro e Prata, no valor de R\$ 16.000,00. De outro lado, em planilha apreendida junto ao Posto Ouro e Prata consta como cliente a empresa Portobello Saneamento e Construções Ltda, com um valor total gasto de R\$ 15.988,77 em combustível, ou seja, o valor apontado por Darci, arredondado.

Além disso, quando da busca e apreensão cumprida no Posto Ouro e Prata, foi apreendido cheque no valor de R\$ 6.273,00, utilizado para pagamento de parte do débito da empresa Portobello Saneamento e Construções Ltda, assinado pela pessoa física Julio Cesar Henrique, sendo que a referida empresa não efetuou nenhuma compra anteriormente a 23 de agosto de 2016.

Dessa forma, restou demonstrado que Júlio Cesar Henrique Jeremias agiu em conluio com Darci Pretto da Silva, utilizando-se indevidamente da pessoa jurídica Porto Bello Saneamento e Construções Ltda, para angariar votos à candidatura de Darci.

Em relação aos representados Mário Sérgio dos Santos (subordinado a Ubiratan), o Marião, e Ubiratan Machado Erthal (gerente do DEMASI – Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí), entendeu o juízo a quo que não há indícios de que os pedidos de prestação de serviços (esparramar pedras no estabelecimento comercial da empresa São Miguel e colocação de tubos de canalização na propriedade da empresa Guto Madeiras) estivessem voltados para a captação ilícita de votos.

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O Ministério Público Eleitoral, no entanto, alega, em suas razões

recursais que Darci conversa por telefone com Ubiratan para solicitar os serviços de

uma patrola, bem público municipal, para esparramar pedras junto à Transportadora

São Miguel, conforme Relatório de Interceptação n. 12/2016.

De acordo com o Relatório n. 12/2016 (fls. 255-298), no dia 06-10-2016

Darci ligou para Ubiratan, a quem chama de "meu secretário", solicitando que este

resolvesse um problema para o Joel, gerente comercial da Transportadora São

Miguel, explicando que precisaria de uma patrola para esparramar pedra na

segunda-feira, dia 10-10-2016.

Em seguida, Darci liga para Marião, dizendo que falou com o "Bira" e

que Joel estaria precisando da patrola para espalhar pedras no pátio da empresa

São Miguel na segunda-feira, dia 10-10-2016. Por fim, Darci e Marião acertam o

serviço para segunda-feira.

Ainda, de acordo com o Relatório n. 12/2016, no dia 07-10-2016 Darci

telefona para Ubiratan para solicitar a colocação de tubos no Guto (fl. 284):

Darci Pretto: Eu tenho que botar aqueles tubos, Bira, ali no...no...lá no

Guto, do Odilon.

Ubiratan: Já falei com ele hoje.

Darci: Ah?

Ubiratan: Já acertei com ele hoje.

Darci: Acertou? Porque ele tem que aterrar aquilo lá e sem botar os

tubos não tem como né, tchê.

Ubiratan: Fica tranquilo.

89

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Darci: Faz esse fazer pro teu amigo, então.

Ubiratan: Fica tranquilo.

De fato, em que pese a solicitação dos serviços de esparramar as

pedras e colocação de tubos tenha sido feita em data posterior às eleições do dia 02

de outubro, possuem o nítido caráter de favores eleitorais.

Consoante frisou o Ministério Público Eleitoral em suas razões

recursais (fl. 3100v): "não fosse isso o requerimento de prestação de serviços

municipais deveria ser realizado perante o próprio ente público e não a vereadores,

de forma a diferenciar os munícipes, haja vista que privilegia aqueles que possuem

influência na gestão".

Nesse aspecto, cumpre referir que dentre os nomes constantes da lista

de apoiadores da eleição 2016 encontrada no computador pessoal de Darci Pretto

estavam a Transportadora São Miguel.

Além disso, no livro de bordo da máquina patrola CASE, placa 67, que

foi utilizada para a execução do serviço de esparramar as pedras na propriedade da

Transportadora São Miguel, não havia qualquer registro.

Assim, não há dúvidas de que Darci Pretto utilizou-se da sua condição

de vereador para solicitar serviços com o uso de máquinas da administração pública

municipal em evidente abuso de poder político, visando o favorecimento de sua

campanha eleitoral.

Quanto aos representados Ubiratan e Mário Sérgio, no entanto,

entendo que deva ser mantida a sentença no ponto em que julgou improcedente o

90



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

pedido de inelegibilidade, pois em que pese a prática de atos administrativos sem observância às exigências e formalidades legais, não restou comprovado o liame subjetivo de favorecimento da campanha de Darci Pretto.

Nesse sentido, Joel de Aguiar mencionou em juízo que Mário foi quem coordenou o serviço na Transportadora São Miguel, que não houve pedido de votos, que não sabe se Marião fez campanha eleitoral para o Darci. Disse que conversou por telefone com Darci para conseguir contato com o Secretário Bira porque não estava conseguindo encontrar com este para agendar o uso da máquina.

Não restou demonstrado, no entanto, a execução do serviço por parte de Ubiratan e Mário Sérgio, o Marião, visando ao favorecimento da campanha de Darci.

Em relação à colocação de tubos, a testemunha Dante Iuri Ponsi Trindade disse que trabalhava no DEMASI e que não sabe qual o candidato que Darci estava apoiando, e que a pessoa que comprou a madeireira, o Guto, estava tentando autorização para canalizar o esgoto, tendo pressionado o Prefeito Municipal para resolver o problema, e que os tubos foram deixados no local para sinalizar que algo seria feito.

Assim, não é possível afirmar que houve a colaboração dos representados Mário Sérgio e Ubiratan no esquema engendrado por Darci Pretto da Silva de prestação de serviços com o uso da máquina pública em troca de votos, devendo ser mantida a sentença de improcedência quanto aos mesmos.

II.II.V - Do cômputo dos votos para a legenda.



Em relação ao pedido do PDT de aplicação do §4º do art. 175 da Lei n. 4.737-65, para que os votos conferidos ao candidato eleito e eventualmente condenado à pena de cassação do registro ou do diploma sejam computados para a coligação pela qual concorreu, devendo-se empossar o primeiro suplente desta, bem como em relação à alegação de que é inviável a determinação de recálculo de quociente, passa-se às seguintes considerações.

Em relação à nulidade dos votos conferidos ao candidato à eleição proporcional, DARCI PRETTO DA SILVA, a sentença determinou o recálculo do quociente eleitoral e partidário, nos termos dos arts. 106 e 107 do CE, com anulação dos votos obtidos por Darci Pretto da Silva, nos termos do art. 222 do CE, com repercussão nos votos da legenda a qual fazia parte (fl. 2.957v).

O PDT, no entanto, alega que, se mantida a sentença, esta não poderá prejudicar a coligação e/ou Partido Democrático Trabalhista, por força do disposto no art. 175, §4º do Código Eleitoral, que preceitua que os votos conferidos a candidato eleito e eventualmente condenado à pena de cassação do registro ou do diploma devem ser computados para a coligação pela qual concorreu, devendo-se empossar o primeiro suplente desta, sendo inviável a determinação de recálculo do quociente.

Os preceptivos que tratam da matéria, assim dispõem:

Código Eleitoral:

Art. 106. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um , se superior.

Art. 107. Determina-se para cada partido ou coligação o quociente partidário,



dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração.

Art. 175

§3º Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados.

§4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a decisão de inelegibilidade ou de cancelamento de registro for proferida após a realização da eleição a que concorreu o candidato alcançado pela sentença, caso em que os votos serão contados para o partido pelo qual tiver sido feito o seu registro.

Art. 222 É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei.

Art. 237 A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade de voto, serão coibidos e punidos.

Com efeito, uma das consequências do reconhecimento da captação ilícita de sufrágio é a nulidade dos votos obtidos pelo meio ilícito. Resta examinar se, uma vez nulos os votos, no caso de eleições proporcionais, os votos serão contados para o partido pelo qual tiver sido feito o registro do candidato.

Consoante se depreende do §4º do art. 175 do Código Eleitoral, uma vez reconhecida a inelegibilidade ou o cancelamento do registro após a realização das eleições, os votos do candidato atingido pela sentença serão atribuídos ao partido pelo qual tiver sido feito o seu registro.



A esse respeito já decidiu o TSE, no sentido de que "a interpretação dos §§ 3º e 4º do art. 175 do Código Eleitoral demonstra que deve prevalecer a situação jurídica do candidato no momento da eleição", na forma do precedente a seguir:

Recurso Contra Expedição de Diploma. PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO. TOTALIZAÇÃO DE VOTOS. INDEFERIMENTO DE REGISTRO ANTES DAS ELEIÇÕES. VOTOS NULOS. NÃO-PROVIMENTO.

1. São legitimados para interpor recurso contra expedição de diploma partidos políticos, coligações, candidatos registrados especificamente para a eleição e o Ministério Público Eleitoral. Precedentes: RCEd nº 643, Rel. Min.

Fernando Neves, DJ de 6.8.2004; AgRg no REspe nº 25.269, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 20.11.2006.

- 2. Eventual provimento do recurso provocará modificação dos quocientes eleitoral e partidário, nas eleições proporcionais do Rio Grande do Sul, circunstância que afeta diretamente os objetivos políticos e demonstra o interesse processual dos recorrentes.
- 3. A interpretação dos §§ 3º e 4º do art. 175 do Código Eleitoral demonstra que deve prevalecer a situação jurídica do candidato no momento da eleição. "(...) Para afastar a aplicabilidade do § 4º do art. 175, o necessário é ser a decisão de inelegibilidade ou de cancelamento do registro proferido antes da eleição; não que, antes dela haja transitado em julgado: indeferido ou cassado o registro, antes do pleito, a mera pendência de recurso contra a decisão não assegura ao candidato nem ao partido sempre na hipótese de eleições proporcionais a contagem do voto para qualquer efeito. (...)" (TSE, MS nº 3.100/MA, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 7.2.2003).
- 4. O pedido de registro de candidatura de Paulo Roberto Kopschina foi



indeferido antes das eleições, mediante o provimento de recurso ordinário pelo TSE, em 12.9.2006. A despeito da interposição de embargos de declaração e de recurso extraordinário, ainda pendente de juízo de admissibilidade, o pedido de registro continuava indeferido ao tempo das eleições. Os votos obtidos pelo candidato não podem ser revertidos em favor de sua legenda, devendo ser considerados nulos.

5. Recurso contra expedição de diploma não provido.

(Recurso contra Expedição de Diploma nº 674, Acórdão, Relator(a) Min. José Augusto Delgado, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 24/04/2007, Página 179)

No caso dos autos, o reconhecimento da captação ilícita de sufrágio se deu após realizadas as eleições, razão pela qual os votos atribuídos ao candidato à eleição proporcional, DARCI PRETTO DA SILVA, devem ser assegurados ao partido pelo qual foi feito o seu registro.

Deve ser provido, portanto, o pedido do PDT, na condição de assistente simples, de que sejam computados a favor da legenda os votos obtidos pelo candidato a vereador Darci Pretto da Silva, por força do disposto no art. 175, §§3° e 4°, do Código Eleitoral.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL pelo parcial provimento do recurso do Ministério Público Eleitoral para que:



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

- **a)** seja reconhecida a legitimidade passiva de Nandir dos Santos, Gilvane Andreatta Pretto da Silva e Julio Cesar Henrique Jeremias para a demanda relativamente ao art. 41-A da Lei 9.504/97;
- **b)** seja julgada procedente a presente ação em relação aos representados Nandir dos Santos, Gilvane Andreatta Pretto e Julio Cesar Henrique Jeremias, relativamente ao art. 41-A da Lei n. 9.504-97; e
- c) seja majorada a pena de multa do representado Darci Pretto da Silva para R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Opina, outrossim, pelo desprovimento dos recursos dos representados e pelo provimento do recurso do PDT, para que este integre a lide na qualidade de assistente simples, bem como para que sejam computados a favor da legenda os votos obtidos pelo candidato a vereador Darci Pretto da Silva, por força do disposto no art. 175, §§3° e 4°, do Código Eleitoral.

Por fim, deve ser mantida a sentença no ponto em que julgou improcedente o pedido em relação aos representados Ubiratan Machado Erthal e Mário Sérgio dos Santos e julgou procedentes os pedidos para:

- a) cassar o Diploma Eleitoral de Darci Pretto da Silva, nos termos do art. 41-A e 30-A da Lei n. 9.504-97;
- **b)** declarar a inelegibilidade de Darci Pretto da Silva pelo prazo de oito anos e determinar a cassação do seu Diploma Eleitoral, com base no art. 22, XIV, da Lei Complementar 64/90;
- c) declarar a inelegibilidade de Gilvane Andreatta Pretto da Silva e Julio



Cesar Henrique Jeremias pelo prazo de oito anos, com base no art. 22, XIV, da Lei Complementar 64/1990.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2018.

Luiz Carlos Weber PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2018 Dr. Weber\Classe RE\AIJE\681-48 - AIJE e REPRESENTAÇÃO-captação ilícita de sufrágio-abuso do poder econômico e político-arrecadação e gastos ilícitos-cômputo dos votos-pedido de intervenção-IJUÍ.odt